

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 161/2025  
Pregão Eletrônico nº 074/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta com o transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distritos, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete/MG, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos neste Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Edital.

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS,  
E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Sítio:** <https://www.novobbmnet.com.br/>

**TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA****MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO COM INVERSÃO DE FASES**

**CONSULTAS AO EDITAL:** pelo sítio <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) ou no portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br.](https://www.novobbmnet.com.br/)

**ESCLARECIMENTOS OU INFORMAÇÕES:** pelo e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) ou pelo telefone (31) 3764-9801, Ramal 1035, ou pelo portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

**OBSERVAÇÕES:**

- O encaminhamento das propostas e documentos de habilitação deverão ser efetuados até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.
- Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais e documentos de habilitação, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- O encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação poderão ser feitos das **12h00min** do dia **19/01/2026** até as 09h30min do dia **02/02/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](https://www.novobbmnet.com.br) a abertura das documentações de habilitação, que marcará o início da sessão, ocorrerá às 09h31min do dia **02/02/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

**RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:** de **19/01/2026** às 10:00h a **02/02/2026** até às 10:30h.

**INÍCIO DA SESSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** **02/02/2026** – Horário: 10:31h

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES:** **27/01/2026** às **23h59min**

\*O Pregoeiro comunicará, via *chat*, o horário previsto para início da fase de disputa de preços.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Processo Licitatório nº 161/2025**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2025**

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE**

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Conselheiro Lafaiete do Estado de Minas Gerais, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 446/2025, com endereço na Av. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, CNPJ/MF 19.718.360/0001-51, isento de inscrição estadual, torna pública a PUBLICAÇÃO do Processo Licitatório nº 161/2025, na Modalidade de Pregão Eletrônico nº 074/2025, do Tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelo Decreto Municipal nº 252, de 09 de setembro de 2025 e suas alterações posteriores.

1.2. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio da plataforma BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>).

1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG: Sr. Gustavo Franco dos Santos, auxiliado pelos membros que constituem a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 446/2025. Na ausência do Pregoeiro, exercerá a função outro membro constante da referida Portaria.

### 2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente do Município de Conselheiro Lafaiete/MG.

### 3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta com o transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distritos, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos neste Edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Edital.**

### 4. CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1. Cópia deste instrumento convocatório ou a retirada deste Edital poderá ser efetuada através do sítio do Município de Conselheiro Lafaiete <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/liticacoes/>, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (<https://www.gov.br/pnnp/pt-br>) ou no portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br.](https://www.novobbmnet.com.br/)

4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/liticacoes/>, bem como no Diário Oficial Eletrônico do Município de Conselheiro Lafaiete, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licita.lafaiete@gmail.com](mailto:licita.lafaiete@gmail.com) ou através do portal eletrônico [www.novobbmnet.com.br](https://www.novobbmnet.com.br), em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4.4. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site <http://conselherolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>.

4.5. Outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes poderão ser divulgadas também no sítio supracitado, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente e compatível com o objeto licitado, que atendam a todas as condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **5.2. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

5.3. A verificação da conformidade da proposta será feita inicialmente com o julgamento dos critérios de habilitação das licitantes, para, posteriormente, proceder ao julgamento da proposta melhor classificada.

5.4. O licitante interessado em participar do certame deverá promover sua inscrição na plataforma da BBMNET ([www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br)), conforme condições lá estabelecidas.

5.5. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará ao Portal BBMNET Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.7. Considerando que o valor estimado para a contratação, previsto no Edital e Termo de Referência, é **superior** à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00 - quatro milhões e oitocentos mil reais), as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicadas no presente certame.

5.8. Os licitantes preencherão declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial:

5.8.1. Que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital.

5.8.2. Que cumprem o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

5.8.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, facultado utilizar o modelo anexo ao edital;

5.8.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.9. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá preferencialmente ser anexada a página de verificação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.**

5.10. Mediante as declarações indicadas nos itens anteriores, se constatado pelo Pregoeiro o descumprimento às exigências de habilitação previstas no edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na legislação própria.

5.11. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

5.12. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

5.12.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5.764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

5.12.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.12.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.12.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**5.13. Não poderá disputar a presente licitação pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses previstas no art. 9º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e/ou:**

5.13.1. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.13.2. Que estejam reunidas em consórcio<sup>1</sup> e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de fornecimento ou prestação de serviços comuns e/ou que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

5.13.3. Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

5.13.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.13.4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

5.13.4.2. As vedações de que trata este tópico estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13.5. Que não apresentar Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme exige o item 5.6;

5.13.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

5.13.7. Seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.13.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

---

<sup>1</sup> NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que não se trata de obras, serviços ou compras de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica; bem como que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no processo em tela.

5.13.7.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.13.8. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.13.8.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

5.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.13.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os Licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados no site [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), acesso "Credenciamento – Licitante (fornecedor)".

6.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

6.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão estar credenciados na plataforma da empresa BBMNET, disponível em <https://www.novobbmnet.com.br/>.

6.5. O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica e legitimidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital.

6.6. A Administração não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

6.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.8. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura da documentação de habilitação e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) e/ou pelo site do Município <http://conselheirolafaiete.mg.gov.br/v1/licitacoes/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## 7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos obrigatoriamente no sistema, na PLATAFORMA / PORTAL "BBM Net Licitações", sob pena de preclusão.

7.1.1. Em observância ao disposto no art. 63, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, **a fase de habilitação antecederá a fase de lances**, sendo exigida, no ato do cadastramento da proposta, a apresentação dos documentos de habilitação por todos os licitantes.

7.1.2. Considerando que o serviço de limpeza urbana é serviços básico essencial e, por isso, realizar a habilitação técnica antes da fase de preços na licitação é um passo crucial. Primeiramente, essa abordagem garante que apenas empresas com real capacidade técnica avancem no processo. Através de documentos que comprovam a experiência, como atestados e contratos anteriores, podemos confirmar que as empresas têm experiência em projetos similares, garantindo a qualidade e eficiência desejadas. Além disso, ao verificar a capacidade técnica antes de analisar os preços, mitigamos riscos. Serviços como esses exigem atenção a cada detalhe, para evitar falhas que possam comprometer a segurança e funcionalidade dos serviços de limpeza urbana. Ao exigir que as empresas apresentem evidências detalhadas de trabalhos anteriores, minimizamos o risco de execução inadequada.

7.1.3. Em termos de eficiência, a habilitação técnica antecipada permite que a avaliação dos preços seja focada no que realmente importa: o equilíbrio entre custo e qualidade. Com empresas qualificadas, a análise pode se concentrar em ofertas que proporcionem o melhor retorno para o investimento público. A transparéncia do processo licitatório também é reforçada, já que todos os participantes têm acesso a critérios de avaliação claros e justos. Isso promove a competição saudável e assegura que todas as empresas participantes tenham oportunidades iguais.

7.1.4. Ademais, a prática está em plena conformidade com a Lei 14.133/2021, que incentiva processos que maximizem eficiência e economia. Ao garantir que apenas propostas de empresas tecnicamente capacitadas sejam consideradas, protegemos os interesses públicos na execução de obras fundamentais para o município. Neste contexto, priorizar a habilitação técnica nas licitações não só promove qualidade e segurança, mas também assegura que a limpeza urbana seja conduzida de forma eficaz, beneficiando toda a comunidade de Conselheiro Lafaiete.

7.2. As declarações e os documentos relativos à habilitação, acompanhados da proposta escrita de preços, dos licitantes, deverão ser encaminhados por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", "doc", "xls", "png" ou "jpg", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas no Portal de Licitações BBMNET Licitações.

7.2.1. NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS COM ASSINATURA EM FORMATO IMAGEM (ASSINATURA ESCANEADA/DIGITALIZADA), POR MERA INSERÇÃO.

7.2.2. Serão admitidas as declarações formuladas pelo licitante mediante preenchimento dos campos próprios do sistema, no ato do cadastramento da proposta.

7.3. Todos os licitantes no ato de cadastro da proposta comercial deverão anexar na plataforma eletrônica, na forma e prazos previstos neste edital, a documentação de habilitação exigida.

**7.4. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio de funcionalidade do sistema.

7.6. Após o início da sessão pública, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos para habilitação, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**7.8.1. Caso as declarações sejam firmadas por assinatura digital, deverá ser encaminhado arquivo original (não editado) e, preferencialmente, anexada a página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.**

7.8.2. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio do Pregão.

7.9. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, com exceção do previsto no item 7.5.2.

7.10. Em caso de documentos firmados por assinatura digital, deverá ser providenciada a apresentação/envio de mídia contendo o arquivo digital original para verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil, facultada a remessa do comprovante/autenticidade<sup>2</sup> da assinatura eletrônica emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI.

**7.10.1. Na hipótese de declarações encaminhadas com assinatura manual não autenticada, a exigência de reenvio do documento original ou autenticado somente se dará no caso de dúvidas quanto à sua veracidade, sendo facultado ao Pregoeiro a aplicação do disposto no art. 3º da Lei nº. 13.726/2018, ou concessão do prazo previsto no item 10.20.6 deste edital.**

7.11. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos de requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.12. O Pregoeiro e auxiliares efetuarão consulta aos sites dos órgãos emissores, confirmando a autenticidade dos documentos extraídos pela internet, para fins de habilitação.

7.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

7.13.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.13.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.13.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

7.13.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, são emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.15. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste edital, sua ausência ou o descumprimento de diligência destinada à complementação/atualização dos documentos, inabilitará o licitante.

7.15.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.16. O licitante inabilitado responderá pelas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**7.17. Os documentos de habilitação listados no item 7 e subitens deste instrumento deverão ser enviados pelos licitantes por meio do sistema, em campo apropriado e segregado da proposta comercial.**

7.18. Os documentos de habilitação poderão ser produzidos por processo de certificação digital, e serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel pelo licitante vencedor.

7.19. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema ou conforme orientação diversa definida no chat da Plataforma, no prazo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

<sup>2</sup> Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil é um serviço gratuito disponibilizado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível em <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>.

## 8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1. Os anexos da proposta comercial (quando houver) e os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema separadamente, cada um em campo próprio.

8.1.2. Os arquivos referentes à proposta obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

8.1.3. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto (quando aplicável), valor unitário e total, por item e demais informações necessárias, até o horário previsto neste edital.

8.1.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, acompanhada de eventual material informativo exigido, devendo a licitante tomar todos os cuidados para **NÃO SE IDENTIFICAR**, sob pena de ser desclassificada.

8.2. Durante o período compreendido entre a publicação do edital e o horário limite estipulado para abertura da sessão pública o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial.

8.3. A etapa descrita no item anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.4. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br), opção “login”, opção “Licitação Pública”, “Sala de Negociação”.

8.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.6. A Proposta de Preço, **contemplando o valor total do lote**, deverá ser inserida em campo próprio no sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura das propostas, vedada a identificação do titular até a conclusão da fase de lances.

8.6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos disponíveis.

8.7. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante da Planilha orçamentária acostada ao **ANEXO V**, extraído de pesquisa de preços de mercado, **não devendo o preço final ofertado (tanto os valores unitários dos itens, quanto o valor total do lote) ultrapassar tais valores**, tidos como preços máximos (valores de referência).

8.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

8.9. A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

8.10. A disputa será realizada no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.novobbmnet.com.br>, pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.11. Serão desconsiderados os arquivos enviados pelos licitantes no sistema eletrônico em desconformidade com o disposto no Edital ou com as solicitações formuladas pelo Pregoeiro.

8.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.13. O preço deverá ser cotado considerando-se o fornecimento/prestação de serviço de acordo com as especificações e quantitativos constantes no item 19 do Edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, como transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, bem como a descrição detalhada, observando as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.14. O licitante deverá inserir as informações referentes a sua proposta comercial nos campos apropriados do sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias (BBMNET), seguindo o critério de julgamento e as especificações técnicas descritas no **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência** deste Edital.

8.15. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias, conforme exigências da legislação vigente, pertinentes ao objeto.

8.16. A proposta comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.17. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.18. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Administração.

8.19. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.20. O encaminhamento da proposta comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

8.21. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

8.22. Toda a especificação estabelecida para o objeto neste Edital será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de apresentação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

8.23. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo ser entregues ao Município sem ônus adicional.

8.24. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos.

8.24.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.24.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.24.3. Para interposição de recurso, deverá ser verificada condições do item 10.20.16.

8.25. A proposta deverá referir-se a toda aquisição especificada no item 19 do Edital.

## 9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento do objeto licitado será feito por **MENOR PREÇO**, representado pelo menor valor por lote.

9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor nela discriminados, decidindo motivadamente a respeito.

9.3. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação.

9.4. Havendo apenas uma única oferta, desde que atenda a todos os termos do edital e seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

- 9.5.1. Não se refira à integralidade do objeto;
- 9.5.2. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;
- 9.5.3. Apresente proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;
- 9.5.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.
- 9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.5.4.2. Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;
- 9.5.4.3. Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;
- 9.5.4.4. Se o Pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.
- 9.6. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
- 9.7. O Pregoeiro poderá corrigir erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços, ou solicitar a correção pelo licitante, por meio de diligência via chat do sistema.
- 9.8. Serão corrigidos erros formais ou valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor unitário.
- 9.8.1. Após anuênciam do licitante, em caso de correção pelo Pregoeiro, ou após diligência, a correção será consignada em ata de julgamento.
- 9.9. Serão desconsiderados valores a partir da terceira casa decimal.
- 9.10. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 9.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

## 10. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 10.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pelo acesso ao Portal BBMNET e subsequente registro da Proposta Comercial e documentação por meio do sistema eletrônico, observada as datas e horários limites estabelecidos neste Edital.
- 10.1.1. O acesso ao sistema e encaminhamento da documentação de habilitação e proposta devem ser feitos pelos licitantes na página inicial do site <https://www.novobbmnet.com.br/>, conforme manual fornecido e disponível na plataforma.
- 10.2. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a **abertura dos documentos de habilitação**, sendo avaliada a aceitabilidade e o atendimento às normas editalícias das mesmas pelo Pregoeiro, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

10.3. Após a análise da habilitação dos licitantes, o Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública de disputa de preços, na data e horário estabelecidos via chat, com a divulgação da melhor proposta.

10.4. Os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, **yedada a identificação do titular do lance.**

10.4.1. Alegações posteriores não serão aceitas, caso o licitante não efetue lances.

10.5. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.6.1. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

10.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.7.1. Qualquer identificação do participante acarretará a sua exclusão do certame.

10.8. O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o **MODO ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1. No modo de disputa aberto, **a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.8.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no §1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no §1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

10.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de o licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

10.10. Se os licitantes não ofertarem lances será verificada a conformidade da proposta de menor preço em relação ao valor estimado da contratação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

10.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.13. Problemas na operação do sistema deverão ser comunicados pelos licitantes, imediatamente ao provedor BBMNET.

10.14. Havendo desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances.

10.14.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

10.15. O Pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16. Se a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será automaticamente suspensa, sendo reiniciada apenas após comunicação expressa aos participantes, informando data e horário para continuação da disputa.

10.17. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.18. Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.19. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

## **10.20. DEMAIS CONDIÇÕES DA SESSÃO PÚBLICA**

10.20.1. Os licitantes, a qualquer momento, após finalizada a disputa, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, por meio do “chat”.

10.20.2. Todas as mensagens constarão do histórico da “Ata de Sessão do Pregão”.

10.20.3. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no link “Enviar Mensagens”.

10.20.4. Quando necessário, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos, na forma do Decreto Municipal 252/2025.

10.20.5. Impugnado algum documento pelos demais licitantes, o detentor do menor preço deverá produzir prova de sua exatidão, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro para cumprimento da diligência.

10.20.6. O Pregoeiro, quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original com vistas à confirmação da autenticidade.

10.20.7. Os prazos concedidos pelo Pregoeiro poderão ser prorrogados, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro, desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido.

10.20.8. Após a análise da proposta e da documentação, o Pregoeiro poderá declarar o vencedor da disputa no sistema.

10.20.9. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro procederá de acordo com o item 10.19 do Edital.

10.20.10. Nessa etapa, o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração, primando pelo Princípio da Vantajosidade.

10.20.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.20.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação, bem como as declarações apresentadas pelo licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregóeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.20.13. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente a intenção de interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, a partir da manifestação do pregóeiro que declarou o vencedor do certame, exclusivamente via sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

10.20.14. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação, conforme item 13 deste edital.

10.20.15. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme item 13 deste edital.

10.20.16. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

## 10.21. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.21.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregóeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) **vir acompanhada dos seguintes documentos:**

c.1) Planilha orçamentária, preenchida de acordo com os valores finais ofertados, seguindo a planilha orçamentária constante do **ANEXO V** do Edital;

c.2) Planilha de composição de custos unitários, detalhando insumos utilizados, mão de obra, equipamentos e outros (modelo da própria licitante);

c.3) Planilha de composição analítica do BDI convencional, conforme modelo constante do **ANEXO V** do Edital, observado o limite máximo de 24,84%;

c.4) Planilha de cronograma de execução dos serviços, ajustada ao valor final da proposta ofertada, conforme modelo de cronograma físico financeiro constante do **ANEXO V** do Edital.

10.21.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.21.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.21.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.21.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21.6. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.21.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.21.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **10.22. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

10.22.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.22.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

b) A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no credenciamento junto ao sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10.23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

10.23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

10.23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E OS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**

11.1. Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não são aplicadas:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

11.2. Considerando que o valor estimado para a contratação, previsto no item 19 e Anexo II do Edital, é **superior** à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (R\$ 4.800.000,00 - quatro milhões e oitocentos mil reais), as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não serão aplicadas no presente certame.

## **12. IMPUGNAÇÕES**

12.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no portal BBMNET (<https://www.novobbmnet.com.br/>), link “editais e resultados” e posteriormente “impugnar”.

12.1.1. A impugnação ao ato convocatório não terá efeito suspensivo, a menos que o pregoeiro, em decisão motivada, atribua efeito suspensivo sempre que o interesse público assim o exigir.

12.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de dois dias úteis após o recebimento da impugnação.

12.1.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema, bem como pelo site do Município, e vincularão os participantes e a administração.

### **13. RECURSOS**

13.1. Proferida a decisão sobre as empresas habilitadas e no momento em que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, no prazo de 30 (trinta) minutos, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

13.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

13.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente.

13.2. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos **exclusivamente** por meio eletrônico, no sítio [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) - opção RECURSO.

13.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer ou a falta de interposição do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

13.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes através do sistema eletrônico.

13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

13.9. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

13.10. O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

#### 14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto licitado será feita por **MENOR PREÇO POR LOTE**, observado o disposto neste edital.

14.2. Inexistindo declaração recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

14.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente, ao mesmo tempo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

#### 15. CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme **Termo de Referência**.

15.2. O setor gerenciador e gestor/fiscal da contratação será a Secretaria Solicitante, indicada no preâmbulo.

15.3. Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(s), deverão comparecer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da homologação do certame, para assinatura do Contrato, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na Rua Comendador Baêta Neves, nº 68, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG.

15.4. Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o Contrato para assinatura por meio de correio eletrônico, caso em que o (s) licitante (s) ganhador (es) terá prazo impreterível de 72 (setenta e duas) horas para conferência do documento, assinatura e devolução.

15.5. O Contrato devidamente assinado deverá ser devolvido por correspondência postal ou presencialmente no setor Jurídico de Contratos.

15.6. O Contrato assinado digitalmente poderá ser devolvida por meio eletrônico ([e-mail juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br](mailto:juridico@conselheirolafaiete.mg.gov.br)), acompanhado da página de verificação/autenticação de conformidade da assinatura com a regulamentação da ICP-Brasil.

15.7. A Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, não retirar o Contrato ou não o devolver no prazo hábil, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo art. 156 da Lei 14.133/21.

15.8. Quando o fornecedor não atender ao item 15.3, deixando de cumprir o prazo para firmar o Contrato ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.9. A Secretaria solicitante será responsável por receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, observados o art. 117 da Lei 14.133/21.

15.10. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, as servidoras Andréa Lopes de Freitas e Paula Thamires Alves da Cruz Melillo, lotadas na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, serão designadas representantes para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.11. O servidor Daniel Henrique dos Santos Garcia, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, fará a gestão do contrato, ficando responsável por certificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

15.12. O Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 156 da Lei 14.133/21.

15.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

## **16. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega, conforme o **Termo de Referência**.

16.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.

16.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

16.4. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

16.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como as certidões de negativas de débito trabalhista, Federal, Estadual e Municipal.

16.6. Para efeito de pagamento, só serão considerados os produtos realmente solicitados pela Administração e efetivamente entregues pela Contratada.

16.7. O Município de Conselheiro Lafaiete/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas art. 156 da Lei 14.133/21 e Legislação Municipal.

16.8. O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser cancelado a qualquer tempo, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

16.9. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conselheiro Lafaiete tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

16.10. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conselheiro Lafaiete poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.11. A dotação orçamentária para o exercício de 2025, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sob os seguintes números:

**27.001.17.512.0018.2078.3.3.90.34.00.00.00.00 – ficha 376 – fonte 1.500**  
**27.001.17.512.0018.2078. 3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 377 – fonte 1.500 e 1.501**  
**27.001.17.512.0018.2184. 3.3.90.39.00.00.00.00 – ficha 379 – fonte 1.500 e 1.501**

16.11.1. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2025 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

16.12. Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

16.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16.14. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 18.1.1. Anexo I - Convenções Coletivas Para Custeio De Mão De Obra;
- 18.1.2. Anexo II- Rota Fixa Do Serviço De Varrição Manual;
- 18.1.3. Anexo III- Descrição dos Bairros de Conselheiro Lafaiete e suas estimativas de área;
- 18.1.4. Anexo IV- Rotas Coleta De Resíduos Sólidos Urbanos;
- 18.1.5. Anexo V - Planilhas Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e Mapas;
- 18.1.6. Anexo VI - Modelos de Declarações Diversas para Participação/Habilitação no certame;
- 18.1.7. Anexo VII - Modelo de Termo de Indicação e Compromisso de Responsável Técnico;
- 18.1.8. Anexo VIII - Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- 18.1.9. Anexo IX - Minuta de Contrato de Prestação de Serviço;
- 18.1.10. Anexo X - Explicativo Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras.

18.2. A licitante é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.3. Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

18.5. O Pregoeiro poderá determinar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia apresentada no certame, quando julgar necessário ou se o documento for impugnado por algum licitante, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

18.6. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não

contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei 14.133/21.

18.6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

18.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.8. As decisões do Pregoeiro serão encaminhadas as partes interessadas através do sistema, podendo ser divulgadas no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

18.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Conselheiro Lafaiete revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

18.10. O Município de Conselheiro Lafaiete poderá alterar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, o que será divulgado pela mesma forma que se deu o texto original do Edital, especialmente no site [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br).

18.11. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitado, nos moldes constantes no **Termo de Referência**.

18.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **19. DA DESCRIÇÃO/QUANTIDADE E DO VALOR DE REFERÊNCIA**

LOTE	UNID.	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR REF. TOTAL LOTE
01	Serviço	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta com o transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distritos, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.	R\$ 41.365.548,86

**Valor total estimado: R\$ 41.365.548,86 (quarenta e um milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos).**

19.1. Deverá ser observado o preço de referência do objeto, constante da Planilha orçamentária acostada ao ANEXO V, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo o preço final ofertado (tanto os valores unitários dos itens, quanto o valor total do lote) ultrapassar tais valores, tidos como preços máximos (valores de referência).

19.2. O valor a ser pregado será o valor total do Lote, contudo, o licitante vencedor deverá apresentar oportunamente os valores unitários dos itens, mediante apresentação de Planilha Orçamentária realinhada ao valor do lance final, conforme disposto no item 10.21.1 do Edital.

19.3. Foram considerados para cálculo e descrição do valor descrito na planilha acima os valores de referência constantes dos mapas do sistema informatizado, considerando-se 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando-se os valores inferiores ao centavo, justificando-se eventual divergência com os relatórios decorrente a desconsideração das dízimas periódicas.

**20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 16 de janeiro de 2026.

Guilherme Ramalho Neves de Albuquerque  
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

**Processo Licitatório nº 161/2025  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2025**

**ANEXO I – CONVENÇÕES COLETIVAS PARA CUSTEIO DE MÃO DE OBRA**

Os valores para composição de custo dos serviços de mão de obra foram baseados nas seguintes Convenções Coletivas:

Categoria Motorista:

2025/2025 – Sindicato das empresas de Coleta, limpeza e industrialização do lixo de Minas Gerais – CNPJ: 65.174.153/0001-09 e Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário de Conselheiro Lafaiete – CNPJ: 19.140.656/0001-38.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002670/2025

DATA DE REGISTRO TEM: 24/07/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036287/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 47979.204053/2025-71

Categoria Trabalhadores em empresa de Limpeza Urbana:

2025/2025 – Sindicato das empresas de Coleta, limpeza e industrialização do lixo de Minas Gerais – CNPJ: 65.174.153/0001-09 e Sindicato dos empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e região SETHOR – CNPJ: 14.026.659/0001-21

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000123/2025

DATA DE REGISTRO MTE: 21/01/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002270/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 47997.206530/2025-14

**Obs: A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá considerar na proposta comercial as alterações/revisões das convenções coletivas vigentes na data de abertura do certame.**

Para o cálculo de BDI, foi adotado conforme Acórdão nº2622/2013 – TCU- Plenário

**ANEXO II – ROTA FIXA DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL**

Varrição manual de praças, áreas públicas, vias e logradouros públicos pavimentados										
Setorização	Tipo	Logradouro	Bairro	Tipo de Pavimento	Extensão Total da Via (m)	Largura do Passeio (m)	Largura da Sarjeta (m)*	Área Total da Via (LD + LE) m²	Média de Repetição da Varrição Executada Mensal	Média da Área Total Mensal (m²)
1	RUA	Marechal Rondon	Albinópolis	CALÇAMENTO	37,91	1,3	0,25	117,52	8	940,16
	RUA	José Alves Pereira	Albinópolis	ASFALTO	31,02	1,03	0,25	79,41	11	873,51
	RUA	Arthur Bernardes	São João	ASFALTO	226,04	1,42	0,25	754,97	8	6039,76
	RUA	Benjamin Constant	Angelica	ASFALTO	561,2	1,45	0,25	1.908,08	10	19080,8
	RUA	Alfredo Elias Mafuz	Triângulo	ASFALTO	42,35	1,5	0,25	148,23	9	1334,07
2	ALAMEDA	Gustavo Bastos	Angelica	BLOQUETE				80,41	9	723,69
	RUA	São Camilo	Angelica	ASFALTO	86,69	1,51	0,25	305,15	3	915,45
	RUA	Rodrigues Maia	Angelica	ASFALTO	121,75	1,4	0,25	401,78	9	3616,02
	RUA	João Franco Ribeiro	Angelica	ASFALTO	264,36	1,32	0,25	830,09	8	6640,72
	RUA	Lais Franco	Angelica	CALÇAMENTO	62,83	1,3	0,25	194,77	8	1558,16
	RUA	Ana Lobo	Angelica	CALÇAMENTO	87,05	1,8	0,25	356,91	8	2855,28
	RUA	Arthur Bernardes	São João	ASFALTO	346,65	1,7	0,25	1.351,94	11	14871,34
	RUA	Santa Matilde	Santa Matilde	ASFALTO	143,23	1,6	0,25	529,95	11	5829,45
	RUA	Adolfo Siqueira	São João	ASFALTO	407,29	1,4	0,25	1.344,06	8	10752,48
	RUA	Aparecida	Santa Matilde	CALÇAMENTO	33,35	1,4	0,25	110,06	8	880,48
	RUA	Beatriz	Santa Matilde	CALÇAMENTO	30,8	1,4	0,25	101,64	8	813,12
	RUA	São Francisco	Santa Matilde	CALÇAMENTO	73,07	1,2	0,25	211,9	8	1695,2
3	AVENIDA	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO	374,25	2,9	0,25	2.357,78	6	14146,68
	AVENIDA	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO	253,14	2,64	0,25	1.463,15	6	8778,9
	RUA	Coronel Arthur Nascimento	Centro	ASFALTO	187,13	1,24	0,25	557,65	9	5018,85
	AVENIDA	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO	648,35	2,9	0,25	4.084,61	21	85776,81
4	AVENIDA	Professor Manoel Martins	Campo Alegre	ASFALTO	131,92	2,76	0,25	794,16	21	16677,36
	RUA	Henrique Tolomelli	Campo Alegre	ASFALTO	65,88	2,1	0,25	309,64	10	3096,4
5	RUA	Afonso Pena	Centro	ASFALTO	447,78	1,35	0,25	1.432,90	14	20060,6
	RUA	Horácio de Queiros	Centro	ASFALTO	171,78	1,3	0,25	532,52	10	5325,2
	TRAVESSA	Comendador Lalão	Centro	ASFALTO	113,08	1,34	0,25	359,59	13	4674,67
	RUA	Melo Viana	Centro	ASFALTO	277,73	2,38	0,25	1.460,86	19	27756,34
	RUA	Homero Seabra	Centro	ASFALTO	51	2,05	0,25	234,6	21	4926,6
	RUA	José Nicolau de Queiroz	Centro	ASFALTO	456,11	1,88	0,25	1.943,03	21	40803,63
	RUA	Jacinto Siqueira	Centro	ASFALTO	177,55	1,51	0,25	624,98	14	8749,72
	RUA	Horácio de Queiros	Centro	ASFALTO	130,96	1,3	0,25	405,98	8	3247,84
	RUA	Assis Andrade	Centro	ASFALTO	199,17	1,08	0,25	529,79	6	3178,74
6	RUA	Antônio Albuquerque Brandão	Centro	ASFALTO	88,7	1,11	0,25	241,26	6	1447,56
	RUA	Barão de Coromandel	Centro	ASFALTO	251,91	1,26	0,25	760,77	6	4564,62

	RUA	Amaro Ribeiro	Rosário	ASFALTO	89,2	1,83	0,25	371,07	6	2226,42
	RUA	Deputado Antônio Franco Ribeiro	Centro	ASFALTO	60,93	1,61	0,25	226,66	18	4079,88
	RUA	Tavares de Melo	Centro	ASFALTO	580,9	1,51	0,25	2.044,77	9	18402,93
	RUA	Wenceslau Braz	Centro	ASFALTO	363,84	1,76	0,25	1.462,64	13	19014,32
7	RUA	Doutor Moreira	São Sebastião	ASFALTO	208,37	1,04	0,25	537,59	9	4838,31
	RUA	Honorina Baêta	São Sebastião	ASFALTO	105,41	2,84	0,25	651,43	11	7165,73
	RUA	Dr. Campolina	São Sebastião	ASFALTO	284,76	1,73	0,25	1.127,65	10	11276,5
	TRAVESSA	Rio Branco	São Sebastião	ASFALTO	107,2	1,4	0,25	353,76	9	3183,84
	RUA	Marechal Floriano	São Sebastião	ASFALTO	387	3,15	0,25	2.631,60	7	18421,2
	RUA	Gastão Victorino de Souza	São Sebastião	ASFALTO	69,18	1,48	0,25	239,36	6	1436,16
	RUA	Luiz Leite	São Sebastião	ASFALTO	237,92	1,87	0,25	1.008,78	6	6052,68
8	AVENIDA	Furtado	São Sebastião	ASFALTO	609,69	2,9	0,25	3.841,05	8	30728,4
	RUA	Comendador Nemézio	São Sebastião	ASFALTO	123,8	1,6	0,25	458,06	8	3664,48
	RUA	Guarany	São Sebastião	ASFALTO	118,67	0,7	0,25	225,47	8	1803,76
	RUA	Bias Fortes	São Sebastião	ASFALTO	119,06	1,54	0,25	426,23	8	3409,84
	RUA	São José	São Sebastião	ASFALTO	212,76	1,34	0,25	676,58	8	5412,64
	RUA	Paes Pedro	São Sebastião	ASFALTO	79,87	1,4	0,25	263,57	8	2108,56
	RUA	São Jorge	São Sebastião	ASFALTO	126,9	1,5	0,25	444,15	8	3553,2
	RUA	Aimorés	Carijós	ASFALTO	148,58	1,26	0,25	448,71	8	3589,68
	RUA	Tabajaras	Carijós	ASFALTO	108,91	1,38	0,25	355,05	8	2840,4
9	RUA	Floriano Lopes Franco	Carijós	ASFALTO	143,01	1,5	0,25	500,54	8	4004,32
	RUA	São Jorge	São Sebastião	ASFALTO	320,09	1,5	0,25	1.120,32	8	8962,56
	RUA	Francisco Almeida	São Sebastião	ASFALTO	61,9	1,44	0,25	209,22	8	1673,76
	RUA	Piramo	São Sebastião	ASFALTO	111,85	1,26	0,25	337,79	2	675,58
	RUA	Dom Pedro I	São Sebastião	ASFALTO	390,04	1,41	0,25	1.294,93	2	2589,86
	RUA	São José	São Sebastião	ASFALTO	122,72	1,34	0,25	390,25	2	780,5
	RUA	Amelia Duarte	São Sebastião	ASFALTO	122,93	2,47	0,25	668,74	1	668,74
	RUA	Bias Fortes	São Sebastião	ASFALTO	117,78	1,54	0,25	421,65	1	421,65
	RUA	Geraldo Cândido Damasceno	São Sebastião	ASFALTO	46,1	1,8	0,25	189,01	1	189,01
	RUA	Comendador Nemezio	São Sebastião	ASFALTO	132,5	1,39	0,25	434,6	1	434,6
10	AVENIDA	Pedro II	São Sebastião	ASFALTO	392,05	2,78	0,25	2.375,82	1	2375,82
	AVENIDA	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO	912,96	2,9	0,25	5.751,65	9	51764,85
11	RUA	Vereador Juca Pena	Centro	ASFALTO	97,18	1,92	0,25	421,76	9	3795,84
	RUA	Jacinto Siqueira	Centro	ASFALTO	58,85	1,51	0,25	207,15	9	1864,35
	RUA	Deputado Antônio Franco Ribeiro	Centro	ASFALTO	60,35	1,61	0,25	224,5	9	2020,5
	RUA	Homero Seabra	Centro	ASFALTO	47,5	2,05	0,25	218,5	9	1966,5
	RUA	Antônio de Queiros	Centro	ASFALTO	119,12	1	0,25	297,8	9	2680,2
	RUA	Coronel Albino	Fonte Grande	ASFALTO	151,92	2,71	0,25	899,37	9	8094,33
	RUA	Dias de Souza	Centro	ASFALTO	732,02	1,8	0,25	3.001,28	10	30012,8

	RUA	Dias de Souza	Centro	ASFALTO	129,82	1,8	0,25	532,26	21	11177,46
12	RUA	Monsenhor Antônio José Ferreira	São Sebastião	ASFALTO	61,2	1,51	0,25	215,42	3	646,26
	RUA	Pacifico Vieira	São Sebastião	ASFALTO	87,46	1,23	0,25	258,88	3	776,64
	RUA	Luis Pasteur	São Sebastião	ASFALTO	104,86	1,3	0,25	325,07	3	975,21
	RUA	Barão de Pouso Alegre	São Sebastião	ASFALTO	72,28	1,53	0,25	257,32	8	2058,56
	RUA	Wenceslau Braz	São Sebastião	ASFALTO	176,88	1,76	0,25	711,06	3	2133,18
	RUA	Nazinha de Freitas	São Sebastião	ASFALTO	71,76	1,8	0,25	294,22	5	1471,1
13	VIADUTO	Elevado Nogueira de Rezende	Centro	ASFALTO	365,81	1,4	0,25	1.207,17	4	4828,68
	RUA	Monsenhor Moreira	São Sebastião	ASFALTO	432,66	2,51	0,25	2.388,28	3	7164,84
14	RUA	Valerio Eugenio	Areal	ASFALTO	500,88	1,32	0,25	1.572,76	8	12582,08
	RUA	Angelo Marzano	Areal	ASFALTO	231,13	1,3	0,25	716,5	8	5732
	ALAMEDA	Fulgencio Borges	Areal	ASFALTO	32,22	1,32	0,25	101,17	8	809,36
15	RUA	Marechal Floriano	São Sebastião	ASFALTO	1.083,26	3,15	0,25	7.366,17	12	88394,04
	RUA	Carlos Gomes	São Sebastião	ASFALTO	117,15	1,37	0,25	379,57	8	3036,56
	RUA	Manoel Pinto	São Sebastião	ASFALTO	134,08	0,83	0,25	289,61	8	2316,88
	RUA	Doutor Moreira	São Sebastião	ASFALTO	86,28	1,04	0,25	222,6	8	1780,8
	RUA	Comendador Nemézio	São Sebastião	ASFALTO	138,89	1,39	0,25	455,56	8	3644,48
	RUA	Bias Fortes	São Sebastião	ASFALTO	151,37	1,54	0,25	541,9	8	4335,2
	RUA	São Jorge	São Sebastião	ASFALTO	145,68	1,5	0,25	509,88	8	4079,04
16	AVENIDA	Prefeito Mário Rodrigues Pereira	Centro	ASFALTO/ AREA VERDE	483,39	2,8	0,25	2.948,68	9	26538,12
17	RUA	Sandoval Azevedo	Rosário	ASFALTO	81,37	1,21	0,25	237,6	8	1900,8
	RUA	Carrijós	Rosário	ASFALTO	30,83	1,45	0,25	104,82	8	838,56
	RUA	Oliveira de Souza	Angelica	ASFALTO	137,24	1,33	0,25	433,68	8	3469,44
	RUA	José Domingos Alves Baeta	Angelica	ASFALTO	134,63	1,88	0,25	573,52	12	6882,24
	RUA	Assis Andrade	Centro	ASFALTO	123,79	1,08	0,25	329,28	12	3951,36
18	ALAMEDA	Juca Maia	Centro	ASFALTO	30,23	0,8	0,25	63,48	8	507,84
	RUA	Santana	Albertina	ASFALTO	30,59	1,2	0,25	88,71	8	709,68
	ALAMEDA	Dois de Novembro	Queluz	ASFALTO	157,04	1,38	0,25	511,95	8	4095,6
	RUA	Monsenhor Horta	Queluz	ASFALTO	106,78	0,9	0,25	245,59	8	1964,72
19	RUA	Coronel José Joaquim Queirós Júnior	Campo Alegre	ASFALTO	38,25	1,3	0,25	118,58	4	474,32
	RUA	José Pinto Faria	Campo Alegre	ASFALTO	53,44	1,45	0,25	181,7	4	726,8
	RUA	André Rodrigues da Silva	Campo Alegre	ASFALTO	307,95	1,46	0,25	1.053,19	4	4212,76
	AVENIDA	Professor Manoel Martins	Campo Alegre	ASFALTO	413,86	2,95	0,25	2.648,70	8	21189,6
	AVENIDA	Professor Manoel Martins	Campo Alegre	ASFALTO	339,35	2,76	0,25	2.042,89	8	16343,12
20	RUA	Melvin Jones	Campo Alegre	ASFALTO	426,91	1,84	0,25	1.784,48	4	7137,92
	RUA	Feliciano José da Costa	Campo Alegre	ASFALTO	145,62	2,03	0,25	664,03	4	2656,12
	RUA	Levi Leite	Campo Alegre	ASFALTO	58,31	1,49	0,25	202,92	4	811,68
	RUA	Coronel João Gomes	Centro	ASFALTO	58,31	1,51	0,25	710,01	3	2130,03

TOTAL							880.317,99
Varrição manual de praças							
Setorização	Tipo	Logradouro	Bairro	Tipo de Pavimento	Área Total da Via (LD + LE) M <sup>2</sup>	Quantidade de Varrição Executada no Período	Área Total medida no Período (M <sup>2</sup> )
22	PRAÇA	José Silvestre de Freitas	São João	PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	898,31	8	7.186,48
	PRAÇA	Pimentel Duarte	Centro	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	4.152,65	20	83.053,00
22	CANTERIO CENTRAL	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	353,88	21	7.431,48
	CANTERIO CENTRAL	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	105,55	21	2.216,55
	CANTERIO CENTRAL	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	2.526,39	21	53.054,19
	CANTERIO CENTRAL	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	1.464,30	21	30.750,30
	CANTERIO CENTRAL	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO	1.953,03	21	41.013,63
	CANTERIO CENTRAL	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	2.468,33	21	51.834,93
	CANTERIO CENTRAL	Prefeito Telesforo Cândido de Rezende	Centro	ASFALTO	5.387,89	21	113.145,69
	CANTEIRO CENTRAL	Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira	Centro	ÁREA VERDE/ ASFALTO	1.321,63	21	27.754,23
23	PRAÇA	São Sebastião	São Sebastião	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	793,04	21	16.653,84
24	PRAÇA	JK	São Sebastião	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	443,81	12	5.325,72
25	CANTEIRO CENTRAL	Dr. Campolina	São Sebastião	BLOQUETE	487,44	12	5.849,28
26	PRAÇA	Bandeira	Carijos	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	3.454,51	21	72.544,71
	CANTEIRO CENTRAL	AV. Pedro II	São Sebastião	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	1.512,31	12	18.147,72
	CANTEIRO CENTRAL	Av. Furtado	São Sebastião	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	2.027,02	12	24.324,24
27	TRAVESSIA	Tunel	São Sebastião	ASFALTO	253,61	20	5.072,20
	PRAÇA	Getulio Vargas	Centro	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	1.987,45	12	23.849,40
	PRAÇA	Dos Ferroviários	São Sebastião	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ ÁREA VERDE	1.065,26	8	8.522,08
28	CANTEIRO CENTRAL	Av. Monsenhor Moreira	São Sebastião	ASFALTO	1.987,14	12	23.845,68
	CANTEIRO CENTRAL	Valerio Eugenio	Areal	ASFALTO	843,43	8	6.747,44

	PRAÇA	Rui Barbosa	Areal	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ AREA VERDE	411,4	12	4.936,80
29	PRAÇA	Nossa Senhora do Carmo	Centro	AREA VERDE/ ASFALTO	251,15	21	5.274,15
	PRAÇA	Tiradentes	Centro	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ AREA VERDE	1.978,59	21	41.550,39
	PRAÇA	Barão de Queluz	Centro	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ AREA VERDE	10.740,79	21	225.556,59
	CANTEIRO CENTRAL	André Rodrigues da Silva	Campo Alegre	ASFALTO	531,38	8	4.251,04
30	PRAÇA	Do Cristo	Campo Alegre	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ AREA VERDE	12.860,10	21	270.062,10
31	CANTEIRO CENTRAL	Professor Manoel Martins	Campo Alegre	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ AREA VERDE	269,51	8	2.156,08
	CANTEIRO CENTRAL	Professor Manoel Martins	Campo Alegre	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ AREA VERDE	6.143,02	18	110.574,36
	PRAÇA	Eduardo Cruz Machado	Campo Alegre	ASFALTO	158,6	12	1.903,20
	PRAÇA	Madre tereza Grillo Michel	Santo Antonio	ASFALTO/ PAV. BLOQUETE/ AREA VERDE	1080	12	12.960,00
<b>TOTAL</b>							<b>1.307.547,50</b>
TOTAL DE M <sup>2</sup> - VARRÍÇÃO DE VIAS/MÊS					880.317,99		
TOTAL DE M <sup>2</sup> - VARRÍÇÃO DE PRAÇAS/MÊS					1.307.547,50		
<b>TOTAL DE M<sup>2</sup>/MÊS</b>					<b>2.187.865,49</b>		

\*Valor de referência para serviço de pintura de meio fio.

A Metragem de área (passeio, praças, canteiros) estimada acima, se deu a partir do Sistema de Geoprocessamento Municipal – Geodados, e na memória das medições dos serviços atuais.

**Anexo III - Descrição dos Bairros de Conselheiro Lafaiete e suas estimativas de área**

<b>BAIRRO</b>	<b>M<sup>2</sup></b>
Paulo VI	38.887,10
Amaro Ribeiro	17.987,63
Copacabana	3.229,17
São Geraldo e Parque Ferroviário	8.791,86
Jardim Europa	9.010,14
Bom Pastor/Parque Bandeirantes	9.100,74
Nossa Senhora da Guia/ São Jorge	6.625,56
Sion	16.623,60
Santa Clara/Santa Maria/Jardim do Sol	18.833,60
São José	8.344,93
Quintas do Imperador/Bela Vista	6.746,82
Real de Queluz	5.824,35
Rochedo/Moinhos	15.972,45
Jardim América	6.220,34
São João	33.150,70
Santa Matilde e extensão	33.936,14
Triângulo/Queluz/Rosário e Fonte Grande	30.992,45
Areal/Jardim Alvorada/Santa Rosa	39.578,91
Arcádia/JK	15.956,14
Angélica/Albinópolis	18.005,48
Ouro Verde/Jardim dos Cristais/Morada do Sol	16.282,79
Expedicionários	6.425,83

Gigante/Jardim Eldorado/Quintas do Sol	30.726,66
São Judas Tadeu	38.588,80
Bellavinha/Morro da Mina	16.700,44
Manoel Corrêa/Sagrado Coração de Jesus	33.403,45
Rezende	14.134,92
Quintas das Flores/Albertina/Santo Antônio/Jardim dos Inconfidentes	24.075,81
Campo Alegre/BNH	14.720,94
São Sebastião	36.268,36
Carijós/Tamareiras	21.904,43
Parque das Acácias/São Dimas/Topázio	57.447,33
Recanto dos Colibris/Lourdes	16.716,49
Manoel de Paula/Museu/Chapada	23.615,68
Siderurgico/Jardim Cachoeira	26.270,55
Cidade Satélite/São Benedito	52.141,24
Belvedere/ Santo Agostinho	13.743,17
Lima Dias/ Tiradentes	18.739,36
Oscar Correa/Cachoeira	21.685,31
Santa Terezinha/Barreira	55.065,80
Santa Luzia/Santa Cruz	27.682,58
Santa Efigênia	6.808,52
São Marcos/Parque Dom Bosco	15.329,05
<b>TOTAL</b>	<b>932.295,62</b>
Centro (incluindo entradas da cidade)	26.148,44

<b>LOCALIDADES RURAIS/POVOADOS/DISTRITOS</b>	
Buarque de Macedo	5348,15
Gagé	4518,02
Almeidas	4176,81
São Gonçalo	3843,8
São Vicente	1324,2
<b>TOTAL</b>	<b>19.210,98</b>

**Metragem de área estimada a partir do Sistema de Geoprocessamento Municipal - Geodados**

\*Metragem mensal calculada, considerando a estimativa de prestação dos serviços nos Bairros e Localidades semestralmente, e mensalmente na área Central do município.

**ANEXO IV- ROTAS COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Bairro	Periodicidade e Horário TER e QUI	Periodicidade e Horário SÁBADO	Média de Área (km <sup>2</sup> )	Média de Extensão (km)
Alvorada	08:00	07:00	0,221	10,6697
Amaro Ribeiro	10:00	07:00	1,499	6,46985
Arcádia	10:00	08:00	0,464	6,6825
Areal	08:00	07:00	0,173	3,69513
Barreira	07:00	07:00	0,442	7,3155
Belvedere	07:00	07:00	0,181	1,908245
BNH	07:00	07:00	0,016	0,59435
Bom Pastor	16:30	12:30	0,092	2,28644
Cachoeira/Jardim Cachoeira	08:00	07:00	0,723	12,877
Campo Alegre	07:00	07:00	0,401	9,13485
Carijós	18:00	13:30	0,643	11,9145
Copacabana	10:30	07:00	0,462	2,323435
Distrito Industrial	09:00	07:00	0,517	2,75
Expedicionários	20:00	15:00	0,316	6,8515
Jardim Canadá	08:00	-	0,0689727	1,037
Jardim Europa	10:30	07:00	0,173	4,261185
Jardim dos Cristais	09:00	08:00	0,184	1,82526
Jardim São Geraldo	10:00	07:00	0,024	0,91712
JK	09:00	08:00	0,212	6,6830
Lima Dias	07:30	07:30	0,971	14,1965
Lourdes	07:00	07:00	0,207	4,24883
Morada dos Sol	10:00	09:00	0,255	5,07235
Oscar Correa	08:30	07:00	0,079	1,1357
Ouro Verde	08:00	08:00	0,341	2,69057
Parque das Acácias	18:00	13:30	0,326	6,6037
Parque dos Ferroviários	10:00	07:00	0,136	2,348375
Recanto da Hipica	07:00	07:00	0,091	2,465555
Paulo VI	07:00	07:00	0,907	17,031
Santa Cruz	07:00	07:00	0,401	5,96065
Santa Efigênia	07:00	07:00	0,454	3,427885
Santa Fé	09:00	07:00	0,193	3,93839
Santa Luzia	09:00	07:00	0,128	1,711205
Santa Matilde	17:00	12:30	1,678	22,649
Santa Rosa	07:00	07:00	0,028	0,8135
Santa Terezinha	07:00	07:00	0,749	7,459695
Santo Agostino	09:00	08:00	0,272	6,0332
São Benedito	07:30	07:30	0,507	4,038415
São Dimas	16:30	13:00	0,417	4,885
São Lucas	18:00	13:30	0,1454328	3,232
São Sebastião	16:30	12:30	0,841	11,5651
São Jorge	16:30	12:30	0,337	2,681965
Satélite	07:00	07:00	0,688	7,9278
Siderúrgico	11:00	09:00	0,324	10,332
Tiradentes	07:00	07:00	0,098	0,848435
Res. Topázio	20:00	15:00	0,173	3,9900
União	07:00	07:00	0,0208268	1,21
Vila Veneza	07:30	-	0,087068	1,368
Vila Fernandes	09:00	-	0,0978328	1,415
Albertina	Seg Quar Sex	17:00	0,141	1,9025
Albinópolis	Seg Quar Sex	17:00	0,184	3,1298
Angélica	Seg Qua Sex	20:00	0,327	7,3155
Bela Vista	Seg Qua Sex	09:00	0,081	6,6825
Bellavinha	Seg Qua Sex	07:00	0,359	3,69513
Dom Bosco	Seg Qua Sex	09:15	-	-
Fonte Grande	Seg Qua Sex	17:00	0,135	2,74989
Funcionários	Seg Qua Sex	09:00	0,1300412	1,6625
Gigante	Seg Qua Sex	08:30	0,741	7,0695
Granja das Hortências	Seg Qua Sex	10:00	0,632	1,1407
Imperador	Seg Qua Sex	09:00	0,162	2,482085
jardim América	Seg Qua Sex	17:00	0,106	1,9421
Jardim das Flores	Seg Qua Sex	07:00	0,0301085	1,02
Jardim do Sol	Seg Qua Sex	07:00	0,114	0,986
Jardim Eldorado	Seg Qua Sex	07:00	0,04	0,5899
Jardim dos Inconfidentes	Seg Qua Sex	07:00	0,095	0,899975
Jardim Vila Rica	Seg Qua Sex	07:00	0,0130078	0,271
Linhazinha	Seg Qua Sex	16:30	-	1,977
Manoel Correa	Seg Qua Sex	07:00	0,339	7,2345
Manoel de Paula	Seg Qua Sex	08:30	0,212	3,6720
Moinhos	Seg Qua Sex	07:00	0,147	2,60111
Monte Cristo	Seg Qua Sex	07:00	0,034	1,12
Morro da Mina	Seg Qua Sex	07:00	0,202	3,8411
Montreal	Seg Qua Sex	09:00	-	-
Museu	Seg Qua Sex	09:00	0,434	5,9415
Nossa Senhora da Guia	Seg Qua Sex	17:00	0,21	2,34928

Novo Horizonte	Seg Qua Sex	08:00	0,331	5,9202
Parque Bandeirantes	Seg Qua Sex	16:30	0,231	2,125915
Parque Cidade Jardim	Seg Qua Sex	07:00	0,0355674	0,986
Parque Dom Bosco	Seg Qua Sex	08:00	0,201	3,356015
Progresso	Seg Qua Sex	17:00	0,269	4,9392
Queluz	Seg Qua Sex	17:00	0,405	6,4479
Quinta das Flores	Seg Qua Sex	07:00	0,07	1,68893
Quintas do Sol	Seg Qua Sex	07:00	0,117	1,2162
Quintas do Imperador	Seg Qua Sex	08:00	-	-
Real de Queluz	Seg Qua Sex	09:30	0,381	5,8065
Recanto dos Colibris	Seg Qua Sex	17:30	0,305	11,1024
Vila Rezende	Seg Qua Sex	07:00	0,417	7,1038
Rochedo	Seg Qua Sex	10:00	0,432	6,6787
Rosario	Seg Qua Sex	17:00	0,1	3,05887
Sagrada Família	Seg Qua Sex	07:00	0,154	2,07001
Sagrado Coração de Jesus	Seg Qua Sex	07:00	0,434	6,10255
Santa Clara	Seg Qua Sex	07:50	0,151	2,348825
Santa Maria	Seg Qua Sex	07:30	0,369	4,99708
Santo Antônio	Seg Qua Sex	18:00	0,2	3,80966
São João	Seg Qua Sex	08:00	1,581	23,4698
São José	Seg Qua Sex	07:00	0,454	5,33795
São Judas Tadeu	Seg Qua Sex	07:00	0,887	11,6655
São Marcos	Seg Qua Sex	09:00	0,489	6,86525
Sion	Seg Qua Sex	07:30	0,515	8,2509
Triangulo	Seg Qua Sex	17:00	0,316	3,8773
Tamareiras	Seg Qua Sex	07:00	0,254	5,2195

#### DISTRITO e LOCALIDADES RURAIS

Distrito/Localidade	Periodicidade	Horário
Almeidas e localidades no entorno	TER e QUI	07:00
Gage e localidades no entorno	TER e QUI	09:00
Rancho Novo e localidades no entorno	TER e QUI	07:00
Buarque de Macedo e localidades no entorno	TER e QUI	07:00
São Vicente e localidades no entorno	TER e QUI	07:00
São Gonçalo e localidades no entorno	TER e QUI	09:00
Três Barras	TER e QUI	09:00
Bandeirinhas e localidades no entorno	TER e QUI	07:00
Caeté e Mato Dentro	TER e QUI	07:00
Comunidade de Lalão	TER e QUI	07:00

#### ROTAS ESPECÍFICAS

Rua /Avenida	Periodicidade	Horário Semanal	Horário de Sábado	Horário de Domingo e Feriado
Rua Duque de Caixas	DIÁRIO	Diurno (09:00) Noturno (18:30)	08:30 15:30	07:00
Rua Miguel Garcia	SEG. QUA SEX	07:00	-	-
Rua Francisco Lobo	SEG QUA SEX	07:00	-	-
Rua Marechal Deodoro	TER QUI SAB	08:00	08:00	-
Rua Professor José Ganimi	TER QUI SAB	08:15	08:15	-
Rua Padre Lobo	DIÁRIO	Diurno (08:30) Noturno (18:30)	08:30 15:30	07:00
Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende	DIÁRIO	Diurno (09:00) Noturno (19:00)	09:00 16:00	08:30
Rua Arthur Bernardes	DIÁRIO	Diurno (10:30) Noturno (20:00)	10:00 15:30	08:00
Av. Prof. Manoel Martins	DIÁRIO	Diurno (09:00) Noturno (19:00)	09:00	08:30
Rua Marechal Floriano Peixoto	DIÁRIO	Diurno (09:00) Noturno (19:00)	07:00 19:00	09:00 15:00
Praça São Sebastião	DIÁRIO	Diurno (11:00) Noturno (19:00)	07:00 19:00	09:00 15:00
Av. Furtado e Praça da Bandeira	DIÁRIO	Diurno (11:00) Noturno (19:00)	07:00 19:00	09:00 15:00
Rua Lopes Franco	DIÁRIO	Diurno (11:00) Noturno (19:00)	07:00 19:00	09:00 15:00
UPA 24H – Bairro Tamareiras	DIÁRIO	Diurno (11:00) Noturno (19:00)	07:00 19:00	09:00 15:00
Rua Afonso Pena	DIÁRIO	19:30	15:30	08:00
Rua Melo Viana	DIÁRIO	19:30	15:30	08:00
Rua Tavares de Melo	DIÁRIO	19:30	15:30	08:00

Informamos que durante o período de mobilização dos serviços, será disponibilizado a rota Georreferenciada a CONTRATADA, conforme link abaixo:

<https://www.google.com/maps/d/viewer?mid=1kIFVAPVxiw-sbGd1UJzUW0GWBFBZag&ll=-20.668972648952202%2C-43.76123767208315&z=14>

## ANEXO V – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIA, DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, DE COMPOSIÇÃO DO BDI E MAPAS

PLANILHA PROCESSO LICITATÓRIO DE LIMPEZA URBANA										
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA, UNIFICADA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (MANUAL E CONTEINERIZAÇÃO), NO MUNICÍPIO, DISTRITO, Povoados, ESTRADAS VICINAIS, LOCALIDADES RURAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.										
Especificação das referências utilizadas:										
Referência SETOP - Sem desoneração - Abril/2025 (publicado 25/03/2025)										
Referência SINAPI - Sem desoneração - Agosto/2025 (publicado 10/09/2025)										
Referência SUDECAP - Onerada - Julho/2025 (publicado 19/09/2025)										
Item	Código	Quant./mês	Quant./ano	Unid.	Descrição			Valor Ref. Unitário	Valor Ref. Unitário com BDI	Valor Ref. Mensal
										Valor Ref. 12 meses
										24,84%
1.	<b>VARRIÇÃO MANUAL DE PRACAS, ÁREAS PÚBLICAS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS PAVIMENTADOS</b>									
1.1	CPU 01	2.200,00	26.400,000	M²	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PÚBLICAS			R\$ 0,15	R\$ 0,20	R\$ 447.497,60 R\$ 5.369.971,20
					<b>TOTAL</b>					R\$ 447.497,60 R\$ 5.369.971,20
2.	<b>SERVIÇOS EM EM ÁREAS PÚBLICAS, VIAS URBANAS, INCLUSIVE DISTRITOS, LOCALIDADES E PovoADOS - CAPINA/ROÇAGEM</b>									
2.1	SETOP ED-50701	242,000	2.904,000	M²	CAPINA MANUAL DO TERRENO, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA			R\$ 1,50	R\$ 2,00	R\$ 483.596,83 R\$ 5.803.161,96
2.2	SETOP ED-28162	242,000	2.904,000	M²	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA			R\$ 0,30	R\$ 0,40	R\$ 95.078,84 R\$ 1.152.946,08
2.3	SETOP ED-8143	242,000	2.904,000	M²	RASTELAMENTO DE ÁREA COM AFASTAMENTO DE ATÉ Vinte (20) METROS, EXCLUSIVE CAPINA OU ROÇADA MANUAL			R\$ 1,00	R\$ 1,34	R\$ 323.465,43 R\$ 3.881.585,16
2.4	SETOP ED-29235	48.400	580.800	m3xKM	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAiores QUE 30KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA			R\$ 1,57	R\$ 2,08	R\$ 100.905,68 R\$ 1.210.886,16
					<b>TOTAL</b>					R\$ 1.004.046,78 R\$ 12.048.561,36
3.	<b>MANUTENÇÃO DE PRACAS E JARDINS (ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS)</b>									
3.1	SETOP ED-60378	704	8.448	Hora	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES			R\$ 24,84	R\$ 33,05	R\$ 23.263,78 R\$ 279.165,36
					<b>TOTAL</b>					R\$ 23.263,78 R\$ 279.165,36
4.	<b>SERVICO DE REMOÇÃO DE ENTULHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
4.1	SETOP ED-29233	42.240	506.880	m3xKM	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 10KM E MENOR OU IGUAL A 20KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA **			R\$ 1,75	R\$ 2,32	R\$ 98.082,29 R\$ 1.176.987,48
4.2	SINAPI 90692	176	2.112	CHP	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NO MINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO AF_05/2015			R\$ 122,62	R\$ 163,14	R\$ 28.712,60 R\$ 344.553,60
4.3	SINAPI 90693	44	528	CHI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NO MINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHI DIURNO AF_05/2015			R\$ 59,36	R\$ 78,97	R\$ 3.474,82 R\$ 41.697,83
					<b>TOTAL</b>					R\$ 130.269,91 R\$ 1.563.238,91
5.	<b>PODAS E SUPRESSÕES EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS COM RESPONSÁVEL TÉCNICO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.823/2005</b>									
5.1	SINAPI 98532	185	2.218	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M. AF_03/2024			R\$ 31,88	R\$ 42,41	R\$ 7.838,29 R\$ 94.059,48
5.2	SINAPI 98533	13	158	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024			R\$ 114,25	R\$ 152,01	R\$ 2.006,47 R\$ 24.077,64
5.3	SINAPI 98534	13	158	UN	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024			R\$ 315,82	R\$ 420,20	R\$ 5.546,63 R\$ 66.559,56
5.4	SINAPI 98529	9	106	UN	CORTE RASO E RECorte DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M. AF_03/2024			R\$ 74,71	R\$ 99,40	R\$ 874,70 R\$ 10.496,40
5.5	SINAPI 98530	15	185	UN	CORTE RASO E RECorte DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M. AF_03/2024			R\$ 146,64	R\$ 195,10	R\$ 3.004,54 R\$ 36.054,48
5.6	SINAPI 98531	6	66	UN	CORTE RASO E RECorte DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M. AF_03/2024			R\$ 384,74	R\$ 511,89	R\$ 2.815,42 R\$ 33.785,04
					<b>TOTAL</b>					R\$ 22.086,05 R\$ 265.032,60
6.	<b>SERVICOS DE CAIAÇÃO EM MEIO FIO</b>									
6.1	SINAPI 102498	20.000	240.000	M	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CIAÇÃO) AF_05/2021			R\$ 1,67	R\$ 2,22	R\$ 44.443,04 R\$ 533.316,48
					<b>TOTAL</b>					R\$ 44.443,04 R\$ 533.316,48
7.	<b>COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MANUAL E CONTERNIZADA</b>									
7.1	CPU 02	2.800,00	33.600,00	TON	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, INCLINDO CONTERNIZADA, DA SEDE, DISTRITO, PovoADOS E LOCALIDADES DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL NO ATERRAMENTO SANITÁRIO REGIONAL ECOTRES.			R\$ 372,96	R\$ 496,22	R\$ 1.389.416,00 R\$ 16.672.992,00
					<b>TOTAL</b>					R\$ 1.389.416,00 R\$ 16.672.992,00
8.	<b>SERVICOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E A HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES DE SUPERFÍCIE</b>									
8.1	CPU 03	40,00	480,00	Unid.	FORNECIMENTO DE CONTÊINERES COM CAPACIDADE DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) LITROS DE 2 RODAS, FABRICADO PELO MÉTODO DE INJEÇÃO EM POLETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) - (ABNT NBR 15911), RESISTENTE À AÇÃO DE RAIOS ULTRAVIOLETA (PROTEÇÃO UV), DE TAMPA ARTICULADA AO CORPO, PADRÃO EUROPEU, COM LAUDO DE CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 15911-34 ATRAVÉS DE CERTIFICADO EMITIDO POR UMA OCP - ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E LAUDO DA TOTALIDADE DOS ENSAIOS CONSTANTE NA ABNT OU COM ESCOPO ACREDITADO PELO INMETRO, DISPOR DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, COLORAÇÃO VERDE ESCURO OU PRETO, COM ADESIVO TAMANHO DO ADESIVO 0,60M X 0,90M (COM SLOGAN E BRASÃO GOVERNO MUNICIPAL, COM ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO), PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS EM RUA, AVENIDAS, PRAÇAS, PREDIOS PÚBLICOS E EVENTOS MUNICIPAIS.			R\$ 1.311,74	R\$ 1.745,26	R\$ 69.810,41 R\$ 837.724,92
8.2	CPU 04	160,00	1.920,00	Unid.	FORNECIMENTO DE CONTÊINERES PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DE 4 RODAS, CAPACIDADE 1000L, FABRICADO PELO MÉTODO DE INJEÇÃO EM POLETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) - (ABNT NBR 15911), RESISTENTE À AÇÃO DE RAIOS ULTRAVIOLETA (PROTEÇÃO UV), DE TAMPA ARTICULADA AO CORPO, PADRÃO EUROPEU, COM LAUDO DE CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT 15911-34 ATRAVÉS DE CERTIFICADO EMITIDO POR UMA OCP - ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E LAUDO DA TOTALIDADE DOS ENSAIOS CONSTANTE NA ABNT OU COM ESCOPO ACREDITADO PELO INMETRO, DISPOR DE DISPOSITIVO DE DRENAGEM PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, DISPOSITIVOS QUE POSSIBILITEM A OPERAÇÃO DE ELEVAÇÃO (BASCULAMENTO) DE FORMA EFICIENTE E SEGURA, SENDO ELES: RECEPTOR LATERAL (TIPO A) MUNHÃO: PAR DE EIXOS SITUADOS NAS LATERAIS DO CONTENITOR, RECEPTOR FRONTAL (TIPO B), RANHURAS NA PARTE FRONTAL DO CONTENITOR PARA ENCAIXE DOS PENTES, POSSUIR 4 RODIZIOS COM SUPORTE EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, COM DIMENSÃO 200MM E 360° DE ROTAÇÃO, REVESTIDAS DE BORRACHA MACIA, SENDO DOIS RODIZIOS COM SISTEMA INDIVIDUAL DE FREIOS, COLORAÇÃO VERDE OU GRAFITE, COM ADESIVO TAMANHO DO ADESIVO 0,80M X 0,30M (COM SLOGAN E BRASÃO GOVERNO MUNICIPAL, COM ARTE EM ALTA DEFINIÇÃO) DE ALTA RESISTÊNCIA E ADESIVO COM MENSAGEM DE CONSCIENTIZAÇÃO.			R\$ 345,19	R\$ 459,27	R\$ 73.483,68 R\$ 881.804,16
					<b>TOTAL</b>					R\$ 143.294,09 R\$ 1.719.529,08
9.	<b>SERVICOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E A HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES ENTERRADOS</b>									
9.1	CPU 05	10,00	120,00	Unid.	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E A HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊINERES ENTERRADOS, 3.000L, INCLINDO OBRAS DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DURANTE TODO O CONTRATO.			R\$ 7.608,35	R\$ 10.122,87	R\$ 101.228,70 R\$ 1.214.744,40
					<b>TOTAL</b>					R\$ 101.228,70 R\$ 1.214.744,40
10.	<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL, TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E PESSOAL</b>									
10.1	SETOP CO-27337	176,00	2.112	H	ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR ESPECIAL, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES			R\$ 235,63	R\$ 313,50	R\$ 55.175,68 R\$ 662.108,16
10.2	SUDECAP 44.01.07	2,00	24	MÊS	ENCARREGADO			R\$ 9.908,23	R\$ 13.182,86	R\$ 26.365,71 R\$ 316.388,52
10.3	SUDECAP 44.01.05	1,00	12	MÊS	TECNICO DE SEGURANÇA			R\$ 7.325,21	R\$ 9.746,15	R\$ 9.746,15 R\$ 116.953,85
10.4	SUDECAP 55.10.04	176,00	2.112	MÊS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO			R\$ 22,94	R\$ 30,52	R\$ 5.372,21 R\$ 64.466,50
10.5	SUDECAP 55.10.16	176,00	2.112	MÊS	AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS			R\$ 19,08	R\$ 25,38	R\$ 4.467,37 R\$ 53.609,44
10.6	CPU 06	5.200,00	62.400	KM	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4			R\$ 5,85	R\$ 7,78	R\$ 40.456,00 R\$ 485.472,00
					<b>TOTAL</b>					R\$ 141.583,12 R\$ 1.698.997,47
					<b>TOTAL MENSAL</b>					R\$ 3.447.129,07
					<b>TOTAL ANUAL</b>					R\$ 41.365.548,86



## CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO X FINANCEIRO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA UNIFICADA A COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (MANUAL E CONTAINERIZAÇÃO) EM VIAS E ESPAÇOS INTERNOS DE PRÉDIOS PÚBLICOS DA SEDE, DISTRITO, POCOADO E LOCALIDADES DE CONSELHEIRO LAFAIETE																		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA mês 1	QUANTIDADE ESTIMADA mês 2	QUANTIDADE ESTIMADA mês 3	QUANTIDADE ESTIMADA mês 4	QUANTIDADE ESTIMADA mês 5	QUANTIDADE ESTIMADA mês 6	QUANTIDADE ESTIMADA mês 7	QUANTIDADE ESTIMADA mês 8	QUANTIDADE ESTIMADA mês 9	QUANTIDADE ESTIMADA mês 10	QUANTIDADE ESTIMADA mês 11	QUANTIDADE ESTIMADA mês 12	VALOR ESTIMADO	VALOR ESTIMADO TOTAL REF. A 12		
1	SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL	M²	R\$ 447.497,60	R\$ 447.497,60	R\$ 447.497,60	R\$ 447.497,60	R\$ 5.369.971,29											
2	SERVIÇOS EM EM ÁREAS PÚBLICAS CAPINA/ROÇAGEM	M²	R\$ 1.004.046,78	R\$ 1.004.046,78	R\$ 1.004.046,78	R\$ 1.004.046,78	R\$ 12.048.561,36											
3	MANUTENÇÃO DE PRAGAS E JARDINS (JARDINAGEM)	HORA	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 23.263,78	R\$ 279.165,36											
4	REMOÇÃO DE ENTULHO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	CHP/CHM/M/KM	R\$ 130.269,91	R\$ 130.269,91	R\$ 130.269,91	R\$ 130.269,91	R\$ 1.563.238,91											
5	PODAS E SUPRESSÕES ARBÓREAS	UND	R\$ 22.086,05	R\$ 22.086,05	R\$ 22.086,05	R\$ 22.086,05	R\$ 265.032,68											
6	SERVIÇOS DE CAIAÇÃO EM MEIO FIO	MILINEAR	R\$ 44.443,04	R\$ 44.443,04	R\$ 44.443,04	R\$ 44.443,04	R\$ 533.316,48											
7	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS MANUAIS E CONTERNIZADA	TON/UND	R\$ 1.389.416,00	R\$ 1.389.416,00	R\$ 1.389.416,00	R\$ 1.389.416,00	R\$ 16.672.992,00											
8	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E A HIGIENIZAÇÃO	UND	R\$ 141.583,12	R\$ 141.583,12	R\$ 141.583,12	R\$ 141.583,12	R\$ 1.719.529,08											
9	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E A HIGIENIZAÇÃO DE CONTÊNERS ENTERRADOS	UND	R\$ 141.583,12	R\$ 141.583,12	R\$ 141.583,12	R\$ 101.228,70	R\$ 1.214.744,48											
10	ADMINISTRAÇÃO LOCAL, TRANSPORTE DE FERRAMENTAS E PESSOAL	UND	R\$ 141.583,12	R\$ 141.583,12	R\$ 141.583,12	R\$ 141.583,12	R\$ 1.698.997,47											
TOTAL																	R\$ 41.365.548,06	



## COMPOSIÇÃO DO BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS

DATA: 06/06/2025

AC = ADMINISTRAÇÃO CENTRAL =	4,99%
S + G SEGURO + GARANTIAS =	0,49%
R = RISCO =	1,39%
DF = DESPESAS FINANCEIRAS =	0,99%
L = LUCRO =	8,04%
I = IMPOSTOS =	6,65%
COFINS	3,03%
PIS	0,63%
ISS	3,00%
CPRB	0,00%

**-1**

$$\text{BDI} = \left[ \frac{[(1,0000 + 0,0493 + 0,0049 + 0,0139) \times (1,0000 + 0,0099) \times (1,0000 + 0,0804)]}{(1,0000 - 0,0665)} \right]^{-1} = 24,84\%$$

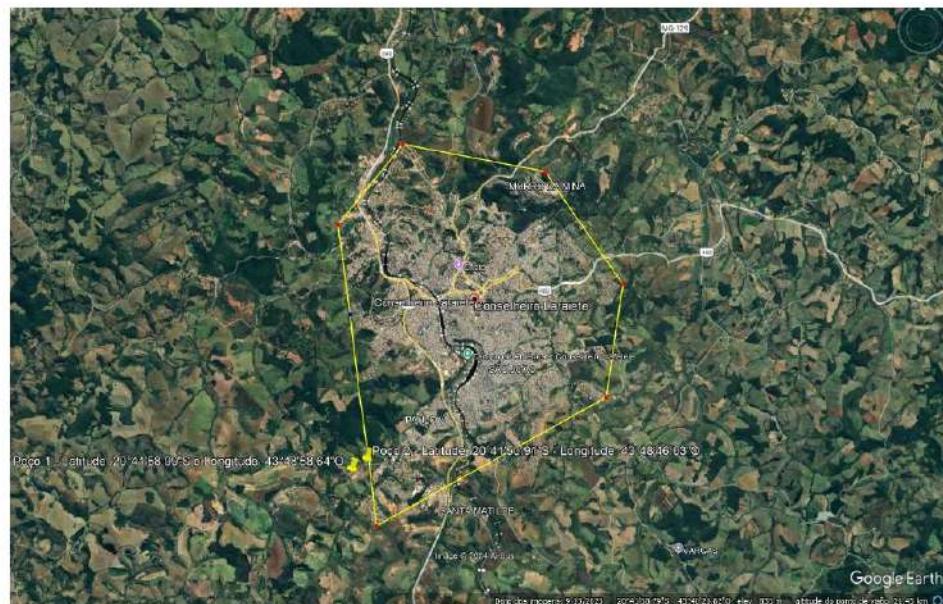
1 - FÓRMULA CONFORME ACORDO N° 2622/2013 TCU - PLENÁRIO

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE		
3,43	4,93	6,71
0,28	0,49	0,75
1	1,39	1,74
0,94	0,99	1,17
6,74	8,04	9,4

onerado 0 SEM DESONERAÇÃO - CONSIDERA 20% NA FOLHA DE PAGAMENTO
desonerado 4,5 COM DESONERAÇÃO - NÃO CONSIDERA 20% NA FOLHA DE PAGAMENTO

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%

Mapa área dos serviços de recolimento dos resíduos da Construção Civil



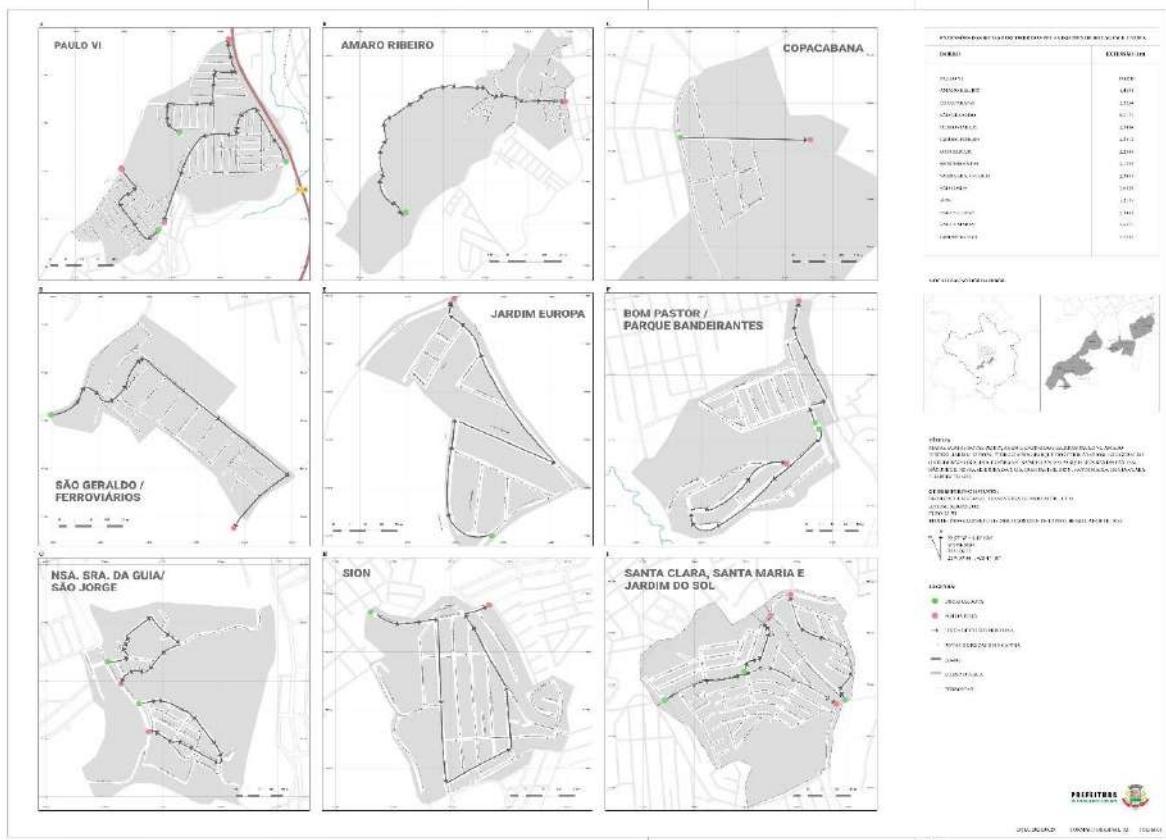
## **EXTENSÕES E ROTAS DE ROÇAGEM E CAPINA DA ÁREA URBANA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG**

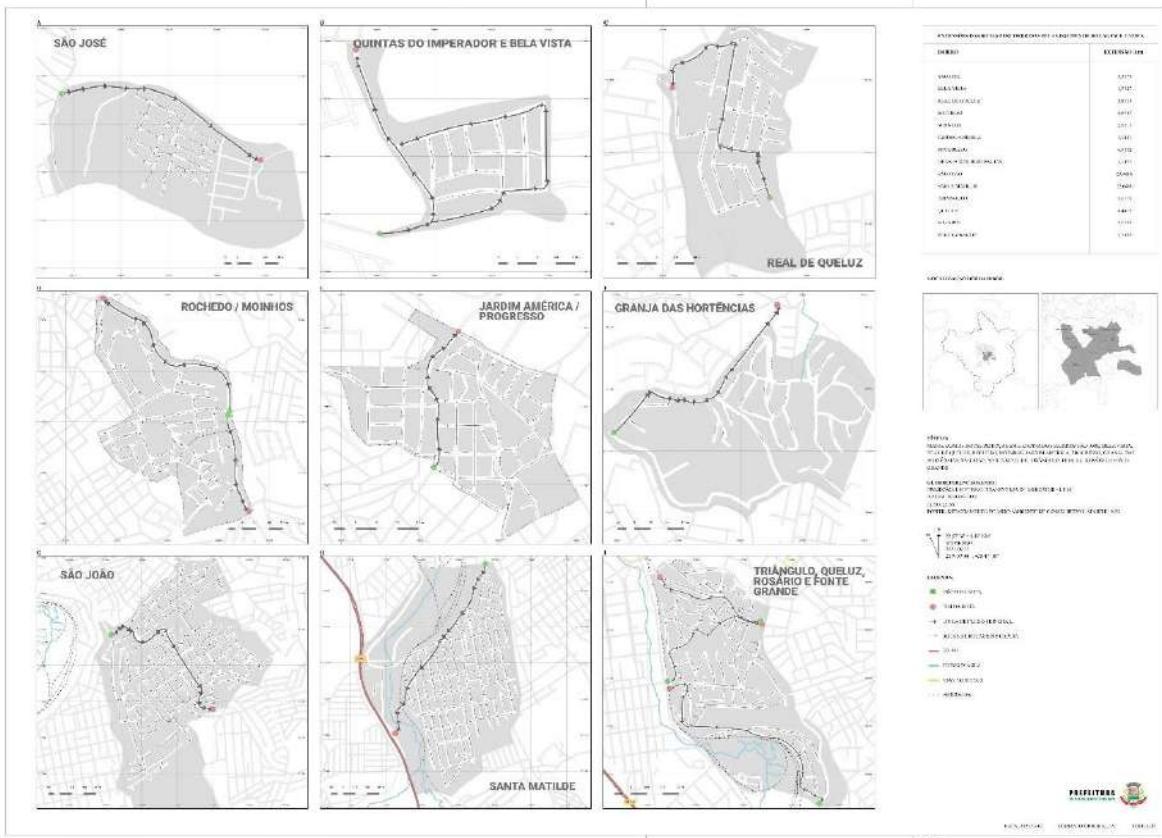
## **QUADRO RESUMO**

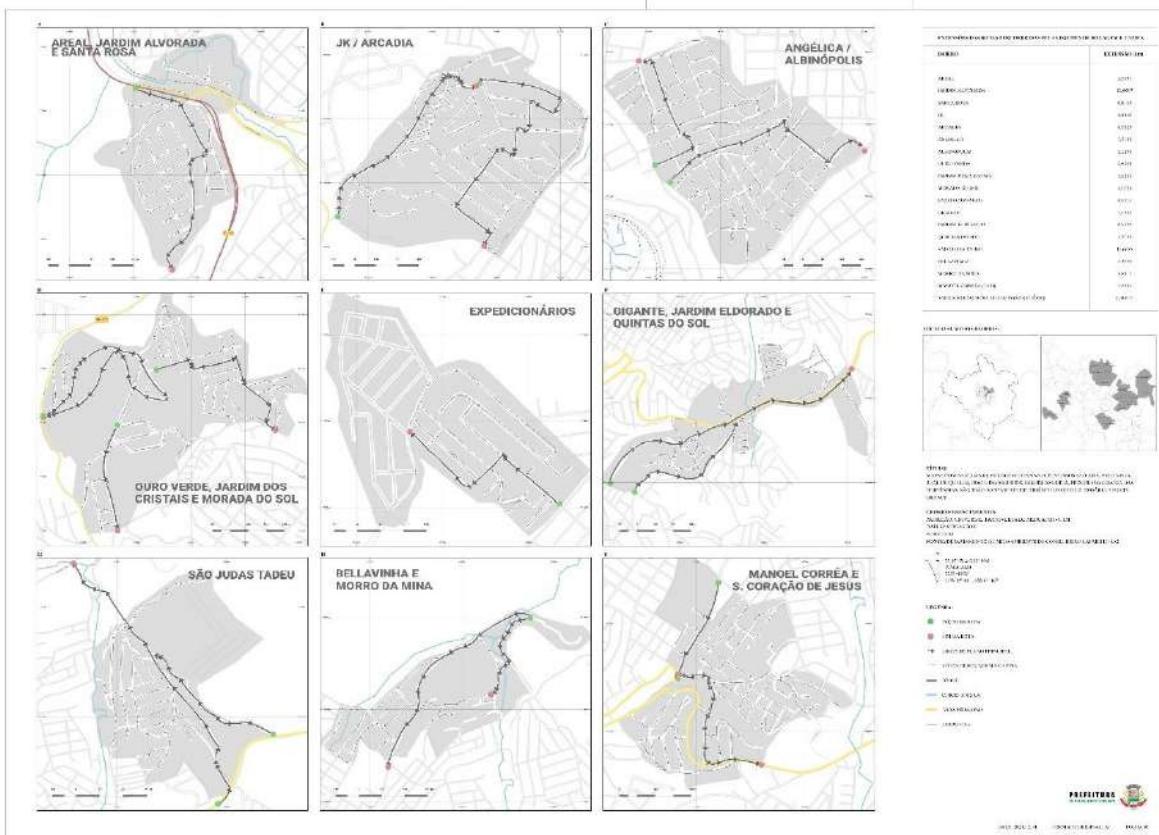
## OBSERVACIONES

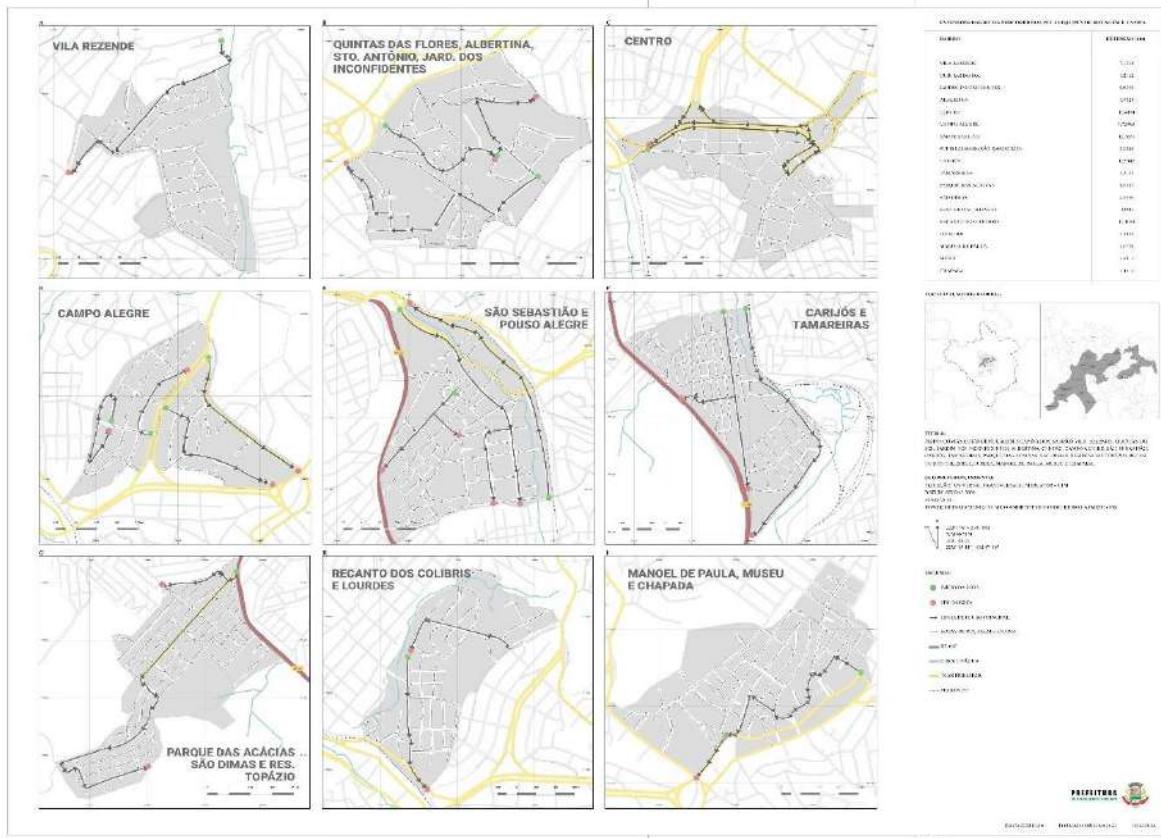
A ODEMP EM QUE OS MARNS APRESENTAM NAS FOLHAS A SEGUIR NÃO CORRESPONDE A ODEMP EM QUE É REALIZADA A ALIVIADA DE BUCAL E CAPINA NO MUNICÍPIO.  
DENTRO DE UM MESMO MÊS PODEM EXISTIR RÔTULOS QUE SÃO FEITOS EM MOMENTOS DISTINTOS.

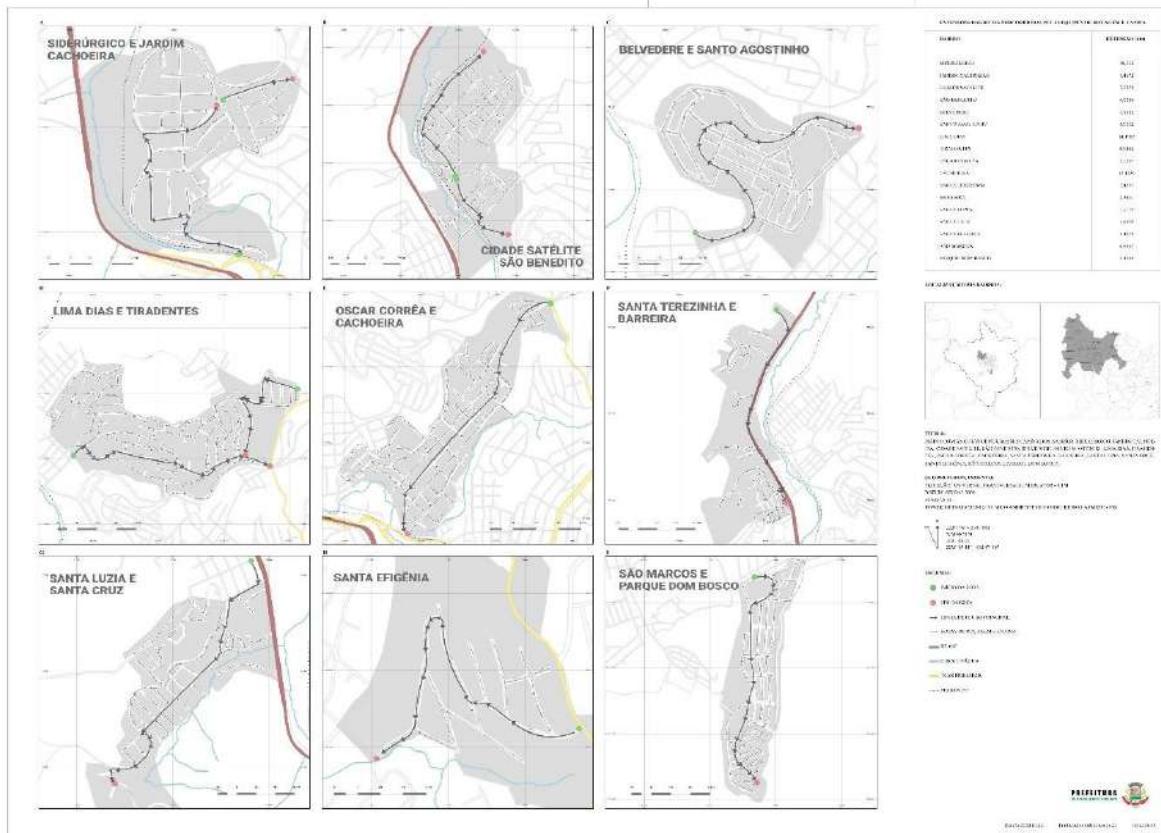
DISTRIBUIÇÃO DOS		
A	B	C
D	E	F
G	H	I

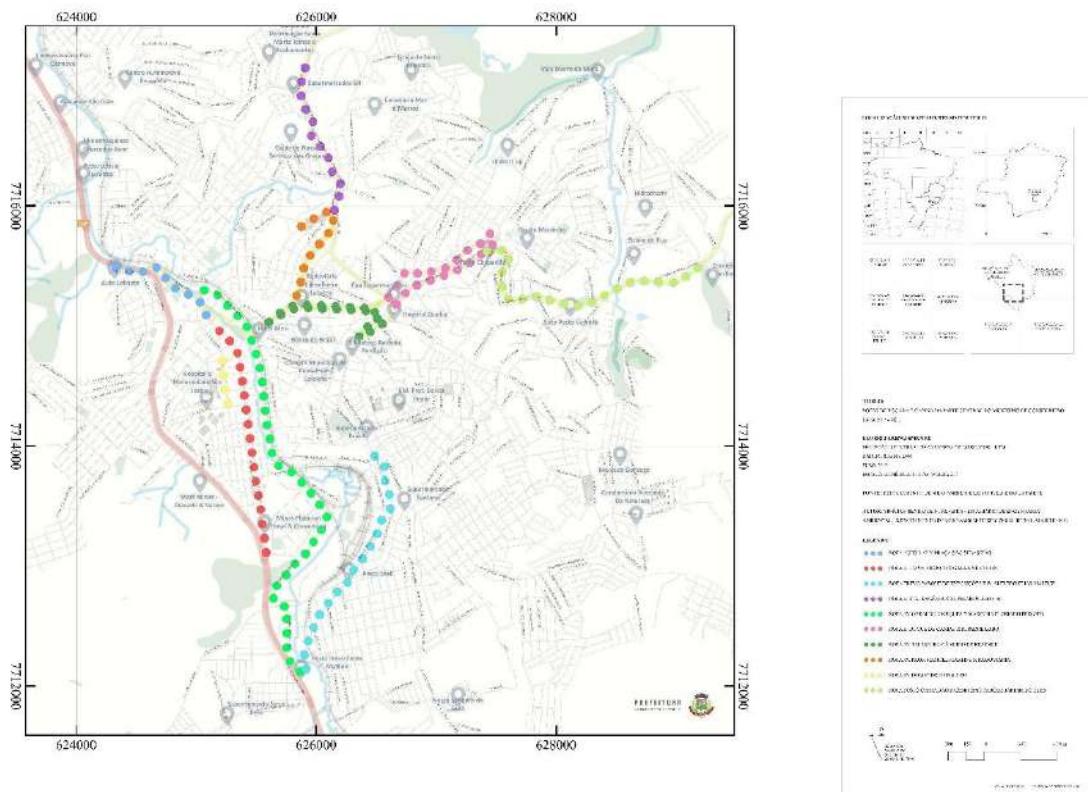














**Processo Licitatório nº 161/2025**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2025**

**ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS PARA  
PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO NO CERTAME**

A \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante/procurador ao final assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta com o transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distritos, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

**a)** Em relação ao **Item 7.7.1**, do Edital: Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

**b)** Em relação ao **Item 7.7.2**, do Edital:

(        ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

(        ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

\* **Assinalar a alternativa correspondente.**

**c)** Em relação ao **Item 7.7.3**, do Edital: Cumpre em sua plenitude os requisitos de habilitação.

**d)** Em relação ao **Item 7.7.4**, do Edital: Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

**e)** Em relação ao **Item 7.7.5**, do Edital: A proposta econômica, considerados os lances e negociação realizados no certame, comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

---

(Assinatura do Representante da Empresa)

**Processo Licitatório nº 161/2025**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2025**

**ANEXO VII – MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO E  
COMPROMISSO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A \_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA)\_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante/procurador ao final assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta com o transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distritos, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

a) O(A) profissional \_\_\_\_\_(nome)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(qualificação profissional)\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ (nº de registro)\_\_\_\_\_, será o(a) Responsável Técnico(a) da empresa encarregado(a) de acompanhar a execução da obra objeto da licitação.

O(A) profissional acima indicado possui vínculo com a licitante nos moldes exigidos no item 8.8.1, alínea 'f', do Edital, comprometendo-se a licitante quanto à manutenção do vínculo existente e/ou realização sua contratação caso vencedora do certame.

Local e data.

.....  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

.....  
(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do(a) Responsável Técnico(a))

**Processo Licitatório nº 161/2025**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2025**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

A (NOME DA EMPRESA), com sede no endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob no nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante/procurador ao final assinado, devido ao interesse em participar da licitação em epígrafe que se encontra autuada no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza urbana, incluindo capina, roçagem, varrição manual, remoção de resíduos da construção civil, serviço de poda/supressão de árvores e coleta com o transporte de resíduos (orgânicos, inorgânicos e inertes), em vias públicas, distritos, povoados, estradas vicinais e localidades rurais de Conselheiro Lafaiete, de acordo com especificações, quantitativos e condições contidos no Edital, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência do Edital**, promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete/MG, **DECLARA**, sob as penas da Lei, haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação Pregão Eletrônico nº 074/2025, e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de omissão na verificação dos locais de instalação e execução dos serviços.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Empresa)

**Processo Licitatório nº 161/2025**  
**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2025**

**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****Nº. \_\_\_\_/2025**

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e

**CONTRATANTE:** Município de Conselheiro Lafaiete.

**CONTRATADO:**

**VALOR:**

**PRAZO:**

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. XXX, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **XXX.**, inscrito no CNPJ sob o nº. XXX, com sede na XXX, tel. XX, E-mail, XX, neste ato representado por XXX, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório XX, Pregão XX, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 14.133/21, bem como do Decreto Municipal nº. 252, de 09 de setembro de 2025, celebram o presente contrato conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto XXXX.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS**

O contratado deverá fornecer XXX

Item	Qtd	Unid	Descrição	Marca	Unit	Total

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total do presente contrato é R\$ XXX.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REALINHAMENTO, REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO**

5.1. Os valores constantes neste contrato não sofrerão reajustes durante a sua vigência, sendo fixos e irreajustáveis.

5.2. Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o Contratante, se julgar conveniente, poderá conceder o realinhamento dos preços ou optar por cancelar o contrato e iniciar outro Processo Licitatório.

5.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pelo Contratante, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

5.4 Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação de preço de mercado e garantia da proposta mais vantajosa para o Contratante.

5.5. Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, poder-se-á conceder reajuste de preços após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a variação do INPC.

5.6. O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

5.7. Conforme estabelecido no art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II Visando à adequação da remuneração pelos serviços prestados e aos custos a eles relacionados, o valor consignado no Contrato poderá ser repactuado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada nesta cláusula, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

III O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação incidirá a partir da data-base firmada na última CCT ou Dissídio Coletivo conhecido, que serviu de base ao orçamento da proposta comercial, relativo às categorias de mão-de-obra contempladas nas Convenções Coletivas dos Serviços de Limpeza Urbana.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o XXº (EXTENSO) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal atestada pela Secretaria Gestora.

6.2. Para habilitar-se ao pagamento o CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

6.3. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Gestora, que somente atestará a prestação de serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.7. Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

6.8. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente contrato é de XX (EXTENSO) meses, com início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e término previsto para \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

8.2. O presente contrato, a critério do Contratante, poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços no prazo máximo de XX (extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

10.1. A prestação do serviço somente estará caracterizada mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

10.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

10.3. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

10.4. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

10.5. O Contratado obriga-se a prestar o serviço nas datas, horários e locais definidos na Ordem de Serviço.

10.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes à prestação do serviço objeto do presente contrato.

10.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

10.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

10.9. O Contratado responsabilizar-se-á por qualquer dano ocorrido na prestação do serviço, bem como pelo não cumprimento do mesmo na data, horário e local avençado.

10.10. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para o fornecimento dos produtos constantes e discriminados no edital do processo licitatório e seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

#### **11.1. DO CONTRATADO:**

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Gestora, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato e no termo de Referência;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

#### 11.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar os órgãos e secretarias que serão beneficiados com a prestação dos serviços;
- b) Proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor competente para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e conferir a prestação do serviço;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Ao licitante, contratado e/ou fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025:

I - advertência;

II - multa:

a) compensatória;

b) de mora.

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa demora não impedirá que a Administração Municipal a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 27/2025.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do caput.

12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento de pequena relevância;

II - inexecução parcial de obrigação contratual, quando não houver dano substancial à atividade administrativa.

12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
  - g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.4. A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III - 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

§ 1º. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

§ 2º. Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

12.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- II - descontado do valor da garantia prestada;
- III - pago por meio de Guia de Arrecadação Municipal; ou,
- IV - cobrado judicialmente.

12.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos. III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até dois meses.

IV- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período de até quatro meses.

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena - impedimento pelo período de até um ano.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena- impedimento de licitar pelo período de até dois anos.

12.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete/MG e de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

II- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos. III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Conselheiro Lafaiete e de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 27/2025, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal ordenador da respectiva despesa.

12.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no caput não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

12.10. Na aplicação das sanções, o Município deverá observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

§ 1º - São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre o licitante, contratado e/ou fornecedor para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 do Decreto nº 27, de 04 de fevereiro de 2025.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Municipal e de todos os entes federativos, se impõe a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente contrato poderá ser alterado:

13.2. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

13.3. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e o Contratante não aceitar sua justificativa;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pelo Contratante;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas, ou na ocorrência das hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;

g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- k) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- l) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- m) A dissolução da sociedade;
- n) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO**

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula XII, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO**

16.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor XXX, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021.

16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Contratante, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.3. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Contrato o Edital de Licitação nº. \_\_\_\_/2025 e o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

17.2. O Contratado terá até o 5º (quinto) dia útil, após a homologação do certame, ocorrida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

17.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

XXXX  
CNPJ XXXXX

XXXXX  
Secretário Municipal de XX

Visto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procurador Municipal

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas  
Prefeito Municipal

P. \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Processo Licitatório nº 161/2025  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/2025**

#### **ANEXO X – EXPLICATIVO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

##### **Para todas as situações:**

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras devem ser aqueles levantados no dia trinta e um de dezembro do último exercício e apresentados da seguinte forma:

- a) Sociedade Anônima – original ou cópia autenticada;
- b) Ltda – cópia legível da página do Diário Geral, devidamente autenticada onde tenha sido transscrito o Balanço Patrimonial Ativo/Passivo e a Demonstração do Resultado. Referidos documentos deverão estar devidamente assinados pelo Representante Legal da Empresa e do Contador Responsável, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro;
- c) As Microempresas e equiparadas deverão, também, apresentar Balanço Patrimonial com Demonstração Financeira devidamente assinada pelo Representante legal e Contador Responsável, ficando dispensadas de apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento, assim como do registro na Junta Técnica ou Cartório de Registro;
- c.1.) Nessa hipótese a condição de optante deverá ser devidamente comprovada através de documentos idôneos.
- d) De acordo com o entendimento jurisprudencial, destacando-se o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ no julgamento do REsp 1381152/RJ, a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano, criando-se mais um requisito de habilitação. Portanto, para atendimento ao requisito previsto no item 8.6.1 do Edital, será admitido que as licitantes constituídas no curso do próprio exercício participem do certame mediante exibição de balanço de abertura e/ou provisório.
- e) Quando o passivo circulante for igual a zero, será utilizado o fator 1, como divisor na fórmula de apuração dos índices, conforme orientação constante do Parecer nº 13/04 da Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

## JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

1. A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, expressamente dispõe que o processo de licitação pública somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
2. Desta forma, e como a Lei de Licitações o faz, é permitido que a Administração Pública exija a demonstração da boa condição financeira e técnica daqueles que desejam com ela contratar, sempre que isso for indispensável.
3. Por isso é que a Lei 14.133/2021 previu alguns mecanismos para Administração aferir a idoneidade dos licitantes, mas consignou que tais requisitos poderiam ser dispensados, na linha da previsão constitucional. Na verdade, tais requisitos devem ser dispensados sempre que não forem indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
4. Por esse motivo, a regra geral é não se exigir dos licitantes maiores demonstrações, e isso grassa na maior parte dos processos licitatórios, como o quer a Constituição Federal.
5. Ocorre, entretanto, que a experiência tem demonstrado que um número considerável de contratos de prestação de serviço com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva tem se revelado uma fonte de grandes prejuízos para a Administração Pública e para os trabalhadores envolvidos. Não seria necessário estender-se nesse ponto, por serem verdadeiramente notórios os problemas que a Administração vem enfrentando nesses contratos, nomeadamente o de falta de pagamento de salários dos empregados, do recolhimento dos tributos, dos benefícios e obrigações correlatas, até se chegar à extinção contratual, sem o pagamento das verbas rescisórias.
6. Um dos motivos que contribui para se chegar nessa situação é, justamente, a Administração selecionar essas empresas da mesma forma que o faz para os demais objetos contratuais, ou seja, exigindo poucas demonstrações de qualificação econômica e técnica.
7. O princípio da isonomia, por sua vez, reclama que os iguais devem ser tratados de maneira igual, e os desiguais, desigualmente. Assim, se este tipo de objeto contratual tem certo diferencial, não é adequado tratá-lo como na generalidade dos casos. Isso ofende o sobredito princípio e inclusive causa prejuízo ao interesse público.
8. E não existe dúvida quanto à diferenciação desse tipo de objeto contratual, basta ver que os contratos com disponibilização de mão de obra tem merecido um tratamento bastante específico do Poder Público, seja nas instâncias normativas (com edição de normas específicas, como a IN 02, de 2008, do Ministério do Planejamento, ou a RESOLUÇÃO N.º 98, DE 2009, do CNJ), seja principalmente perante o Poder Judiciário (com milhares de julgados sobre o tema na Justiça do Trabalho, incluindo o Tribunal Superior do Trabalho, e mesmo o Egrégio Supremo Tribunal Federal).
9. Assim, a situação especial desse tipo de serviço demanda um tratamento diferenciado também nas licitações e contratos. A forma que tem sido feita a seleção – igualando-os com os demais - tem sido causa de vários problemas administrativos e sociais. Algumas vezes até mesmo o princípio da continuidade do serviço público tem sido afetado por conta das vicissitudes nessa seara contratual.
10. Por conta disso, nesses contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, é recomendável que a Administração se valha de todo o instrumental previsto em lei para

selecionar a proposta mais vantajosa. E tal instrumental tem um norte muito claro no sentido que a Administração procure contratar com empresas que tenham uma boa saúde financeira.

11. A principal forma de se aquilatar isso é através da análise dos balanços contábeis, com vistas a identificar a capacidade da empresa de arcar com o compromisso assumido de forma relativamente independente da Administração Pública. A lei tem o norte muito claro de afastar as empresas que se mostram totalmente dependentes da Administração para honrar os compromissos.

12. Isso pode ser notado mais claramente no art. 137, §2º, que estabelece expressamente a responsabilidade de os contratados arcarem com até 90 dias de execução contratual, sem que a Administração implemente sua contrapartida no negócio. Nessa trilha, o artigo 69 prevê uma série de requisitos, tratados mais à frente, voltados à comprovação dessa capacidade financeira, ainda que se valha de termos destinados a colocar limites nessas exigências.

13. Ou seja, as exigências podem ser feitas, portanto, dentro de certos limites; quais sejam? Os limites do indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

14. A questão, portanto, é saber o que seria indispensável verificar nesses casos sobre a saúde financeira da empresa; o que a empresa precisa demonstrar para garantir minimamente o cumprimento das obrigações assumidas.

15. Pois bem, então, antes de tudo, é preciso saber quais seriam estas obrigações, para só então divisar o que seria necessário comprovar.

16. Nesse sentido, a resposta é fornecida pela própria lei de licitações, e já foi citada acima: a empresa contratada por qualquer órgão da Administração Pública Brasileira tem a obrigação legal de executar o contrato por até 90 dias, independentemente de pagamento.

17. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

**18. Fixado este princípio, de que a Administração pode exigir a demonstração da capacidade de honrar a execução do contrato por até 90 dias**, sem recebimento de pagamento algum, resta então traduzi-lo em termos práticos. Nesse passo, o artigo 69 da Lei de Licitações dispõe que:

*"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:*

*I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;*

*II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.*

*§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.*

*§ 2º Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.*

*§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.*

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.”

19. Isso significa, em termos bastante claros, que se deve perquirir a capacidade de a licitante honrar com este compromisso. A dimensão dele é que variará, de acordo com o contrato.

20. Como, evidentemente, a certidão negativa de falência não tem o condão de demonstrar a capacidade de execução do contrato, independentemente do pagamento por parte da Administração; serão o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social que poderão revelar tal condição.

21. Assim, a análise de tal documento deve demonstrar que a empresa tem disponibilidade de caixa para honrar tais compromissos, ou no mínimo condições de alcançar essa condição em curto prazo. No caso dos serviços com mão de obra, em que a demanda por recursos é grande devido ao pagamento de salários e encargos, a questão não é a empresa deter patrimônio suficiente para fazer frente à magnitude das obrigações assumidas, mas sim a capacidade de transformar esse patrimônio em numerário. Em uma palavra: liquidez.

22. Prescreve o art. 69, §5º:

“§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

23. Ante o estabelecido no referido dispositivo, a exigência dos índices contábeis no instrumento convocatório deve ser plenamente justificada na fase interna do processo administrativo da licitação, e somente poderão ser exigidos indicadores e valores usualmente adotados em procedimentos licitatórios, para a correta avaliação da situação econômico-financeira da empresa participante do certame. Tem-se, pois, que os índices são aqueles que refletem a saúde financeira de um segmento do mercado.

24. Sobre a necessidade de justificativa técnica na fixação do índice de liquidez, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou, a conferir:

*Representação. Justificativa na fixação do índice de liquidez. —Carlos Pinto Coelho Motta enfatiza que ‘a obrigatoriedade de o índice de liquidez ser usual no mercado, e ser motivado na fase interna do processo é prevista (...) como garantia da competição saudável e do não comprometimento do universo de licitantes’ (In ‘Eficácia nas Licitações e Contratos’, 9. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 304). Nessa linha é o pensamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior: ‘A fixação deste índice [de liquidez] deve ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa, o que em grande parte irá inibir a fixação de índices altos, capazes de afastar interessados (...)’ (Representação n.º 742290. Rel. Conselheiro Simão Pedro Toledo. Sessão do dia 28/11/2007).*

25. A usualidade dos índices exigidos no certame pode ser aferida através de comparação com as fórmulas e os índices contábeis utilizados pelos demais entes, cumprindo registrar exemplificativamente as fórmulas e os índices contábeis usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal, conforme orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, expressa na Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010, cujo instrumento veio a estabelecer novas normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a conferir:

*Art. 43. Os atos convocatórios devem conter cláusulas que assegurem o cumprimento das disposições contidas nesta norma, bem como as descritas nos incisos seguintes, de modo a explicitar que:*

[...]

*V – a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*Parágrafo único. O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no inciso V deste artigo calculados, automaticamente, pelo Sistema.*

*Art. 44. O instrumento convocatório deverá prever, também, que as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no inciso V do art. 43 desta norma, quando da habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia na forma do § 1º do art. 56 do referido diploma legal, para fins de contratação.*

26. Oportuno esclarecer que o Índice de Endividamento, também conhecido como Índice de Endividamento Total ou Índice de Endividamento Geral, representa o quanto a totalidade do ativo da empresa é necessário para liquidar sua dívida total, ou, noutras palavras, o quanto é a dependência de capital de terceiros na empresa, e pode ser calculado através da fórmula: (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total. O Índice de Endividamento corresponde ao cálculo inverso do Índice de Solvência Geral.

27. A Administração Federal adota, para fins de avaliação da situação econômico-financeira da empresa licitante, os índices de Liquidez Corrente – LC, Liquidez Geral – LG e Solvência Geral – SG, sendo que, neste último, sua fórmula, também é definida levando-se em conta, para efeito de comparação com o Passivo (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo), o **Ativo Total**.

28. Da mesma forma, seguindo a metodologia adotada pela Administração Federal, a Administração Estadual de Minas Gerais, por meio do Decreto nº 44.431, de 29/12/2006, instituiu o Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 8.666/93. O referido Decreto adota, como parâmetros de avaliação, idênticos indicadores utilizados pela Administração Federal, quais sejam, Liquidez Corrente, Liquidez Geral e

Solvência Geral, cujos elementos integrantes de cada fórmula, também são idênticos, a conferir:

*Art. 8º. O cadastramento do fornecedor será feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

[...]

*§ 4º. O fornecedor cadastrado no CAGEF terá sua situação financeira avaliada com base nas fórmulas contidas no Anexo II deste Decreto.*

## ANEXO II

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

28. Posteriormente, a Administração Estadual de Minas Gerais revogou o mencionado Decreto n.º 44.431/2006, editando em sua substituição o Decreto de n.º 45.902, de 27/01/2012. Apesar de revogado o Decreto anterior, que regulamentava o CAGEF, no instrumento normativo em vigor (Decreto n.º 45.902/2012 – art. 16, § 1º) foram mantidos os mesmos índices contábeis, na forma anteriormente prevista, para efeito de avaliação da situação financeira das empresas interessadas.

29. Por conseguinte, verifica-se que a conceituação dos indicadores e respectivas fórmulas estabelecidas pela Administração Estadual de Minas Gerais, para se avaliar a situação financeira das empresas licitantes, são idênticas àquelas adotadas pela Administração Federal.

30. Diante do exposto, os índices utilizados no certame encontram-se em conformidade com os índices usualmente adotados no âmbito da Administração Federal e Estadual de Minas Gerais, o que atende plenamente às determinações contidas no § 5º do art. 69 da Lei Geral de Licitações, para a correta avaliação da situação econômico-financeira das empresas interessadas.

31. Ainda sobre as fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da empresa licitante, destaca-se o artigo “Índice de Liquidez ou de Endividamento para fins de Análise do Balanço<sup>3</sup>:

*As fórmulas mais usadas em editais para aferir a boa situação financeira da licitante são:*

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

<sup>3</sup> Disponível em: <http://www.portaldelicitacao.com.br/questoes-sobre-licitacoes/edital/239-indices-de-liquidez-ou-endividamento-para-fins-de-analise-do-balanco.html>. A pesquisa contou com a colaboração de Ariosto Mila Peixoto, advogado especializado em licitações públicas e contratos.

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

*O dispositivo legal que regulamenta a utilização de índices para avaliar a condição financeira da licitante, encontra-se no artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores:*

[...]

*Geralmente, os índices que refletem a boa situação financeira de empresas de diversos segmentos de mercado encontram-se nas revistas ou informativos especializados em matérias econômicas: Revista Conjuntura Econômica, Jornal Gazeta Mercantil, Jornal O Valor etc.*

*Quanto aos índices contábeis para aferição da qualificação econômico-financeira, segue a justificativa.*

[...]

*Da leitura do dispositivo supra, depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira do licitante:*

1. a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata;
2. os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório;
3. o índice escolhido deverá estar justificado no processo; e
4. será vedada a utilização de índices não adotados usualmente.

*Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:*

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG**

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

*Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.*

### **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.*

### **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG**

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \frac{\text{Exigível a Longo Prazo}}{}}$$

*O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.*

*Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado "> 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.*

### **ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG**

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

*Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:*

- *ILG: maior ou igual a 1,00; e*
- *ISG: maior ou igual a 1,00.*

*Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.*

*Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o SESI deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um ‘mínimo’ de segurança na contratação. Destarte, não prosperam os argumentos da Impugnante de que os índices teriam sido discrepantes em relação ao objeto licitado.*

*Ademais, a BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA exigida no artigo 31 não deixa margem a permitir índices que refletem situação financeira deficitária, como é o caso do presente edital.*

32. Importante destacar que o Índice de Endividamento Geral (EG), previsto no edital em comento, em substituição ao Índice de Solvência Geral (SG), é comumente utilizado em editais de licitações, sendo sua fórmula definida, agregando os seguintes elementos:

$$\text{Índice de Endividamento Geral} \quad \frac{\text{(Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo)}}{\text{Ativo Total}}$$

$$(EG) =$$

33. A fórmula que corresponde ao Grau de Endividamento (GE) tem em seu numerador, como elementos componentes, o Passivo Circulante e o Exigível a Longo Prazo e, em seu denominador, o Ativo Total, o que compreende o somatório dos valores de todos os bens e direitos da empresa submetida à avaliação, para efeito de comparação com o Passivo. Logo, vale reiterar, o EG nada mais é do que a inversão da fórmula correspondente ao SG, ou seja, os elementos submetidos à avaliação para efeito de comparação, tanto do Ativo quanto do Passivo, são os mesmos, o que, portanto, não invalida a aceitação do Índice de Endividamento Geral, como usualmente adotado.

34. Como em matemática, quando se estabelece a comparação entre dois números naturais ou duas grandezas comensuráveis, esta operação é denominada de razão, assim, ao inverter as posições de numerador e denominador, a razão também se inverte. Dessa forma, exemplificativamente, pode-se concluir com absoluta precisão que o Índice de Solvência Geral (SG) igual a 1,25 (um vírgula vinte e cinco), equivale exatamente ao Índice de Endividamento Geral (EG) igual a 0,8 (zero vírgula oito).

35. Verificada a usualidade das fórmulas, cabe analisar a adequação dos valores estabelecidos quanto aos índices.

36. Conforme observado pelo Tribunal Pleno do TCU no julgamento do Recurso Ordinário nº 808.260, há decisões jurisprudenciais admitindo como correta a adoção, por parte da Administração Pública, de índices de liquidez corrente e liquidez geral entre 1,0 e 1,5 e de índice de endividamento de 0,75 para avaliação da real situação financeira das empresas.

37. Como já foi decidido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

*O ponto fulcral de discussão nos autos recai sobre a infringência do art. 31, § 5º, da Lei 8.666/93, uma vez que o edital exigiu índices para comprovação da qualificação econômico-financeira da empresa — de liquidez igual ou superior a 2,50 e de endividamento superior a 0,75%, configurando-se abusivos e coibidores da livre participação no pleito.*

[...]

*A jurisprudência desta Corte sobre o tema é pacífica e condena quocientes de 1,5 para cima, a exemplo do decidido nos autos dos TCs 514/003/96, 517/003/96, 37211/026/96, 13571/026/98, 21649/026/98, 13677/026/98, entre outros. (TC 031546/026/99, julg. 13/08/2002, publicada no DOE em 27/08/2002 — Relator: Cons. Edgard Camargo Rodrigues).*

38. Em precedente mais recente, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na data de 02 de abril de 2019 (Denúncia nº 951616), assim constou do voto do Conselheiro Relator Hamilton Coelho:

*Quanto ao Índice de Endividamento (IE), existem decisões indicando como adequada a fixação entre 0,8 a 1,0, para avaliação da real situação financeira das empresas, a exemplo do Acórdão n.º 2299/2011 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, de relatoria do Ministro Augusto Sherman:*

*No tocante aos índices de liquidez geral – LG e liquidez corrente LC, o normal é a exigência entre 1,0 a 1,5, e o grau de endividamento – GE entorno de 0,8 a 1,0. Assim, a fixação dos índices – maior ou igual a 5,00 e um grau de endividamento – GE menor ou igual 0,16, como valor limite teve a finalidade de restringir a participação no certame daquelas empresas que apresentassem a razão entre seu ativo e passivo circulante igual ou superior àquele índice, ou seja, que apresentassem a saúde financeira tal que para cada real atinente a dívidas de curto prazo assumidas deveria haver cinco reais em disponibilidade em seu caixa. A exigência*

de índices contábeis diversos dos usuais, sem a devida fundamentação em estudo aprofundado e específico que demonstre sua necessidade e adequação com relação ao objeto da licitação, afronta o § 5º do art. 31 da Lei 8.666/1993, (Acórdãos 2495/2010-TCU-Plenário, 170/2007-TCU-Plenário e 291/2007-TCU-Plenário).

39. Ainda acerca do tema, oportuno colacionar mais o seguinte aresto do Tribunal de Contas da União:

*2380 - Contratação pública – Licitação – Habilitação – Econômico-financeira – Exigência de índices não usualmente utilizados – Ilegalidade – TCU O TCU considerou irregular a exigência de índices de liquidez geral, de liquidez corrente e de grau de endividamento não usualmente utilizados para a avaliação da situação financeira. Para o órgão jurisdicionado, as exigências visavam a garantir o cumprimento das obrigações pela empresa contratada, em razão da complexidade da obra. Entretanto, para o relator, os índices fixados pelo órgão jurisdicionado tiveram a finalidade de restringir a participação no certame de outras empresas. Ainda, ressaltou que “no âmbito do Governo Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995, a qual estabeleceu os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, definiu que a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o SICAF não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC). As empresas que apresentem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deverão apresentar outras comprovações e garantias. Observa-se, assim, um parâmetro para a definição dos índices, o qual está bem aquém do exigido no presente caso, maior ou igual a 5 (cinco). Do mesmo modo, o grau de endividamento, menor ou igual a 0,16, está distante do índice usualmente adotado, que varia de 0,8 a 1,0. Além disso, em qualquer caso, é obrigatório justificar, no processo licitatório, os índices contábeis e valores utilizados, o que não foi realizado”. (TCU, Acórdão nº 2.299/2011, Plenário, Rel. Min. Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 02.09.2011)*

40. Diante do exposto, justificadas as exigências de qualificação econômico-financeira, evidenciando-se a compatibilidade dos índices contábeis, fórmulas e valores com os paradigmas adotados pela jurisprudência como usualmente adotados no mercado, e, por conseguinte, sua razoabilidade e estrita consonância legal.